

Recurso do Proc. nº 473/12.9 PJPRT

## ÍNDICE

Recurso .....	2
Nulidade Principal: ausência do due process of law	
Arguições inadmissíveis em processo penal e outras aberrações .....	5
Estigmatização ideológica	
Terminologia colonial	
Apoios e solidariedades imputadas	
Desocupação de escola abandonada (?!)	
Imputação de proselitismo .....	6
Instrumentalização do processo	
Sugestão de degredo voluntário	
Nova provocação (quebra do direito ao nome do arguido) .....	7
Observações	
Formas de tratamento adoptadas: lesão dos Direitos da Personalidade .....	8
Caracterização do processo .....	10
Constrangimento (ambiente) da defesa .....	11
Ausência do processo devido .....	13
Projecções, confirmações e prolongamentos da Nulidade Principal	
<i>Erro na forma do Processo</i>	
A detenção nos termos do auto, da acusação e das alegações finais do acusador .....	15
O Direito face ao auto, à acusação e às alegações da acusação .....	18
A PRETENZA PROVA E A VIOLAÇÃO DA RESPECTIVA DISCIPLINA LEGAL .....	19
Questões por responder e esclarecer .....	24
Notas quanto ao presente depoimento (determinante).....	40
Sentido, alcance e valor das pretensas injúrias .....	41
Interrogatório do agente Fábio Nogueira .....	43
O depoimento do agente Nelson Azevedo .....	47
Depoimento do agente Carlos Alexandre .....	49
Os Depoimentos da defesa	
Ponderação dos depoimentos da defesa .....	54
A SENTENÇA E OS SEUS VÍCIOS .....	55
Error in procedendo .....	56
Error in judicando .....	58
Quanto à nulidade principal:	
violação do princípio do processo equitativo, quebra do respeito devido às instituições vigentes .....	60
Prolongamentos da nulidade principal: error in procedendo .....	61
Error in judicando .....	62
Justeza do requerimento de audiência no Tribunal Superior .....	63

**Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto**

3ªSecção

Proc. nº 473/12.9 PJPRT

Ex.mo Senhor Dr. Juiz de Direito

Notificados da douta sentença e não devendo conformar-se com o seu teor, os arguidos António Pereira de Sousa e Ricardo Goulart Ribeiro apresentam-se a interpor

---

**Recurso**

Quanto à matéria de facto pretendidamente provada e quanto à matéria de Direito

Ordinário sob tramitação unitária e efeito suspensivo da decisão

Que se interpõe, requerendo audiência no Tribunal Superior de acordo com a indicação, formulada em conclusões, dos pontos a debater,

para o Venerando

**Tribunal da Relação do Porto**

Motivando como segue:

Senhores Desembargadores

**Nota prévia**

Em razão da extensão das alegações e da necessidade de tratar nelas largos excertos dos depoimentos testemunhais, organizaremos o texto por números e subtítulos para facilitar o respectivo manuseio.

Senhores Desembargadores

A douta sentença em crise resulta – à luz das conclusões de Zimbardo – como uma perfeita manifestação do Efeito Lúcifer, surgindo como a clara presença de uma estruturação de intenções proibidas em processo;

---

**Nulidade Principal: ausência do due process of law**

Violação do princípio do processo equitativo, violação do princípio da legalidade, ausência do respeito devido às instituições vigentes, plausibilidade da ausência de defesa efectiva

## JOSÉ PRETO

- I- Essa estruturação processual, proibida, vem confessada nas alegações do titular da acusação, impavidamente ouvidas pela presidência sem o exercício de qualquer poder apto a assegurar a disciplina dos actos cuja quebra protegeu, não obstante o evidente afastamento do respeito devido às instituições vigentes
- II- (Instituições vigentes é fórmula que em Portugal se interpreta em ordem à protecção das organizações do Estado-Administração, besuntadas ainda pela metafísica do Estado nacional-católico, e não podem sequer ser isso – porque sempre seriam formas organizacionais constitucionalmente proibidas, as do Estado nacional-católico – não podendo porém a protecção legal deixar de estar dirigida às instituições como a *inviolabilidade da integridade moral e física dos cidadãos*, como a *liberdade de pensamento, de opinião e expressão, a liberdade de associação, a liberdade de criação e fruição cultural, a liberdade de consciência*, e, em geral todas as liberdades e direitos que são pressuposto do Estado de Direito Democrático, pilares da Ordem Pública, e que as alegações da acusação afrontam em toda a extensão, sem que a presidência tenha exercido o poder-dever de fazer presente o respeito devido (323ºg e 326ºd CPP, ou, caso se entenda necessária a fórmula exacta, artº 154º/1 CPC aplicável “ex vi” artº 4º CPP- “respeito devido (...) às instituições vigentes”)
- III- Sendo certo que a primeira manifestação do respeito devido, aqui, é a clara inquestionabilidade das convicções políticas pessoais que, simplesmente, não podem ser tratadas nestes termos, desde logo porque legitimariam resposta que não é processualmente possível e fariam, por isso, como a nosso modesto olhar fizeram, infelizmente, transmutar o processo numa provocação (assente em dignidades públicas e em poderes cujo exercício se mostra ipso facto completamente descentrado e em degenerescência evidente), sendo certo que a provocação política (“como todos sabemos”, para usar expressão da Senhora Procuradora-adjunta) é uma das mais intensas provocações pessoais (ao lado da provocação religiosa) e o processo penal não pode servir para isso (como supúnhamos claro),
- IV- Supúnhamos isto claro, mas nem assim esquecendo que a história legislativa das últimas três décadas e meia (com aberrantes involuções técnicas) é a história de uma longa conspiração política contra os Direitos Fundamentais, estribada na mediocridade insultante das Faculdades de Direito a sul do rio Minho e numa produção doutrinária institucional a rondar a indigência, gritantemente dominada pelos vectores subsistentes do nacional-catolicismo (ou dos sociais cristãos, como eles gostam de se chamar) em vigia a todas as portas e bloqueando todos os caminhos, em todos os departamentos e faculdades, em todas as editoras, em todas as corporações (com a assessoria de “maçonarias” como a de Pinochet do Chile e de João Carvalho dos públicos segredos das “secretas”), tendo logrado impor a hegemonia de uma concepção de Direito, vencida na Revolução Francesa, nos termos da qual este seria um sistema de sujeições a cuja sombra se faz inútil qualquer rigor ou conhecimento, por nada haver a deliberar, a ponderar, ou a saber, onde basta querer (o diagnóstico é do Séc. XVIII e subsiste perfeitamente rigoroso);
- V- Este é o sentido, valor e alcance de quanto vemos na prática institucional materializada neste processo, sendo assim que a olhamos, porque esta prática institucional dá o exacto

## JOSÉ PRETO

valor prático local da palavra cidadania; também aqui bastou querer, como diria Montesquieu, e isso pode bem ser e tem sido suficiente dentro das fronteiras,

- VI- Felizmente, porém, tais fronteiras são as de um Estado internacionalmente irrelevante em quase tudo e onde nunca haveria, nem haverá, força suficiente para o desproporcionadamente ambicioso objectivo do pretendido nacional-alheamento face ao Direito contemporâneo, ou seja, face ao sistema de compatibilização das liberdades... Não perdemos a esperança deste Estado ser forçado a deixar de existir, por ser coisa que não podia sequer ter existido alguma vez;

Examinemos então as (tremendas) alegações finais da acusação:

00:00:00.000

" (...) porque como disse já aqui ao Sr. Juiz, a primeira parte das minhas alegações é comum aos dois, aos dois casos, porque todo, os dois factos ou os dois casos jurídicos entroncam num mesmo, num mesmo, acontecimento ou numa mesma, radicam ou evoluem a partir duma, de uma mesma situação. O caso é que, eeh... um grupo de cidadãos bem intencionados resolvem fazer um experimentar no Porto, numa zona degradada e numa escola abandonada, resolvem experimentar ou fazer uma experiência quase laboratorial de socialismo libertário e então eeh... o objectivo principal era eeh... ou melhor, o pretexto e o começo desse, desse exercício era uma, um espaço autogestionado, eeh, de intervenção social. (...)

00:02:36.000

"O problema com este projecto que aparentemente é louvável e é muito, muito, não tem nada de mal e é antes pelo contrário, como eu já disse, é que aquela escola da Fontinha embora esteja abandonada, pertence à, ao município, é administrada e pertence ao município do Porto e, é administrada, embora, no conceito dos colectivos desta natureza ou com esta ideologia política tudo o que é espaço público pertence ao público, é de todos, mas não é bem assim, pertence mas há uma gestão e há finalidades para determinados espaços e aquela escola está na organização da gestão autárquica destinada, para muito breve tempo, para muito breve prazo, a ser um espaço de intervenção social.(...)

00:03:37.000

"Portanto, primeiro erro do colectivo ir ocupar uma escola, um espaço público sem saber o que é que se iria lá passar e portanto, depois de terem, de terem entrado lá, de terem ocupado aquela escola, de fazerem aquilo que acharam que tinham a fazer, de exercitarem, essa, essa, de começarem, iniciarem essa experiência que realmente tem todos os traços, todos os princípios, acção directa, intervenção, apoio mútuo, porque todos, todos são um colectivo, ninguém é, ninguém é, líder, não há líderes ali, aliás, a testemunha Marco António que, eeh, aparece em várias, em várias ocasiões, em vários registos a falar em nome do colectivo, ficou muito chocado quando eu disse o senhor é, eeh, o, eeh, o portavoz deste colectivo, disse, eu não sou o portavoz nenhum!, eu sou, eeh, um elemento do colectivo, ficou chocado, até, quando eu disse isso porque não há ali tarefas definidas, nem lideranças nem nada que se lhe possa parecer?! E, eeh, portanto o apoio mútuo, está lá esse princípio, há um internacionalismo, também está lá, está... quem consultar a net vê, desde os Anonymous, eeh, até todos, os, todos os..., eeh, colectivos ocupas catalães, até, do Brasil, de, da Conchichina, toda a gente desta ideologia está apoiando o colectivo, está ao corrente do que se passou, está solidário com o assunto, ou seja, há uma absoluta interconexão, aliás os Anonymous têm um vídeo a ameaçar o presidente da Câmara do Porto, que é, aliás uma forma, é incongruente com os princípios desta, de qualquer ideologia pacífica, coagir outras pessoas, sejam elas quais forem, sejam elas dum, de uma estrutura formal e de direito burguesa com a qual nós não concordemos, é absolutamente incongruente, eeh, com uma ideia de liberdade, nós não podemos coagir os outros, podemos convencê-los, coagir não. E eu ouvi o comunicado do Anonymous que aliás é, verbalizado por alguém com um sotaque brasileiro mas, a, eeh, a ameaça à coacção está lá, no final.

00:06:00.000

"Bom, eeh, e há ainda um outro princípio que foi encetado, que é o proselitismo pela via da educação avançada, e é por isso que toda aquela, todo aquele colectivo, ali, ministrava aulas às crianças, à população, etc, etc, e aparentemente aulas de yoga, aulas de cinema, de pintura, disto e daquilo, todos nós sabemos como é que se passa a palavra, como é que se faz a, eeh, o convencimento e, a, eeh, enfim, a divulgação da nossa ideologia e captamos simpatias para a nossa, para o nosso lado. (...)

00:08:34.000

"Bom, e então depois da Câmara do Porto ter decidido que a escola devia ser desocupada, há a intervenção policial, que como aqui foi explicado pelo Sr. comandante, foi desocupada, foi despejada, pacificamente sem qualquer problema, sem qualquer resistência por parte das pessoas que estavam lá dentro que foram organizadas por forma a saírem sem, sem problema algum.

(...) “todos nós diariamente enfrentamos montes de situações que não nos agradam e temos que as suportar porque vivemos em comunidade, se não queremos suportar situações que não nos agradam, vivemos isolados na Serra da Lousã (...)

00:08:27

(...) já que o António Pedro é arquitecto e o outro é webdesigner porque não constituir com o colectivo, ou com os amigos do colectivo, brigadas de intervenção em casas de pessoas idosas, pobres, que têm as paredes por pintar, com tudo...”

- VII- Na desconexão destas alegações faz-se presente o arbítrio necessariamente subjacente à acusação e ao processo, porque vem, sem mais, o acosso de natureza política, e aqui sublinhamos:

### Arquícios inadmissíveis em processo penal e outras aberrações

#### Estigmatização ideológica

- a) Acosso (que outro sentido não pode isto ter) a “*colectivos desta natureza ou com esta ideologia política*” (sic), referindo-se uma “*experiência*” de “*socialismo libertário*”... (E porque modo estaria isso presente nos autos?),

#### Terminologia colonial

- b) Também vem a desqualificação, desde logo pelo uso de terminologia colonial: “*Cochinchina*” (e não “*Conchichina*”) é expressão intolerável para a República Popular do Vietnam, não se dando por demonstrado que haja okupas no Vietnam, nem que do Vietnam tenham sido formuladas quaisquer posições de apoio à Escola da Fontinha (tão pouco restando mais do que uma hipótese para explicar o significado da ousadia de tais formulações em audiência pública de Processo Penal);

#### Apoios e solidariedades imputadas (agravante, atenuante?)

- c) Há, parece, um “alarme” perante a “*absoluta internacionalização*” (sic) que também se não vê o que esteja a fazer neste processo, porque as ideias e os conhecimentos internacionalizam-se, quando se internacionalizam, não se vendo que relevância possa consentir-se aqui ao pretensio facto de “*toda esta gente com esta ideologia está apoiando este colectivo*” (estão três arguidos no banco dos RR: qual colectivo?) “*os Anonymous até têm um vídeo a ameaçar o Presidente da Câmara que é, aliás, uma forma (...)*”, acrescenta-se, parecendo completamente desinteressante (e radicalmente impertinente) discutir se o Presidente da Câmara é uma forma ou não (nós diríamos um órgão, ou uma função), nem se vendo o que têm os arguidos e a matéria em debate a ver com os **Anonymous** ou com a forma que o Presidente da Câmara seria, embora se possa seguir a sugestão da Ex.ma Procuradora e passar a chamar ao presidente Rio na Avenida dos Aliados, “a forma” (não sabemos se o visado gostará da ideia) mas o debate eleitoral pode animar-se muito com tal sugestão, sim (o processo penal ficou animadíssimo, pelo menos, como o demonstra o presente recurso);

#### Desocupação de escola abandonada (!?)

- d) Mas o completo absurdo acentua-se até ao insuportável: “*aquela escola da Fontinha embora esteja abandonada, pertence à, ao município (...)*” e das duas, uma (nos pressupostos da formação jurídica regular e de não poder fazer-se a injúria a um magistrado de imaginar sequer que não logrou dizer quanto pretendia): ou a escola

está abandonada e não pertence, por isso, a ninguém, ou pertence a alguém e não está abandonada,

- e) Chamando-se *ineptidão (não é?) à confusão (stricto sensu)* em referência, ineptidão que tem, no caso, algum impacto sobre a matéria em debate, é certo, porque releva para caracterizar, sim, a “intervenção” que, na estrutura das alegações em apreço, aparece a designar a intervenção da polícia de choque (com a unidade de cães), sendo isto – não há dúvida – uma “intervenção” que nos assombra (também), não falando já da decisão de desocupar uma escola abandonada, através de “intervenção” segundo terá ouvido a Ex.ma titular da acusação pública ao “Sr. Comandante” sendo certo que “o Sr. Comandante” – o Comandante Distrital, porque não há outro ali – não veio à audiência, ali tendo, apenas, comparecido o Sub-comissário que conduziu a força de choque na dita “intervenção”, se bem vimos;

#### **Imputação de proselitismo**

- f) Segue-se “o processo de intenções”, com a menção ao “*proselitismo por via da educação avançada*”, signifique isto o que significar; e é pelo “proselitismo” (sic) que tudo se explica, “*é por isso que*”, diz a Ex.ma Procuradora, e prossegue, como se não tivesse já dito que bastasse –
- g) “*todos nós sabemos como é que se passa a palavra, como é que se faz a, eeh, o convencimento e, a, eeh, enfim, a divulgação da nossa ideologia e captamos simpatias para a nossa, para o nosso lado*” Credo!... (ficando isto dito na mais estrita obediência canónica aos Santos Padres Conciliares de Niceia-Constantinopla) ... Mas não o sabemos, não, em todo o caso não temos dúvida nenhuma que a Ex.ma Senhora Procuradora no-lo fará saber, se depuser como testemunha em acção de indemnização contra o Estado que este processo e procedimentos colaterais justificam indiciariamente e a nosso modesto olhar;

#### **Instrumentalização do processo**

- h) E continuamos a não ver qualquer rigor jurídico em tais arguições que, objectivamente, se fazem intensamente sugestivas da anomalia consubstanciada numa acusação e processo como meros pretextos de perseguição do que a Ex.ma Procuradora vai enunciando à margem de qualquer disciplina processual e do objecto do processo e é matéria onde nenhum processo pode intervir e nenhuma perseguição pode ocorrer, pretextos para se retaliar sobre estas coisas (que a Ex.ma Procuradora vai enunciando) e são insusceptíveis de retaliação,
- i) É o que parece, sim, e *esta aparência basta à nulidade do processo inteiro*, porque nem a aparência de tal coisa pode existir, mesmo como sombra, sendo certo que tais alegações aparecem com uma ostensividade, uma insistência e uma clareza, no seu absoluto desnorte, que as faz insusceptíveis de serem ignoradas como aspecto maior da audiência e caracterização inevitável do respectivo julgamento;

#### **Sugestão de degredo voluntário**

- j) Também vem a pretensa divergência com a “*democracia burguesa*” (sic) que, por acaso, não é referência da reflexão política do socialismo libertário, sendo clara

construção marxista e evidente referência da reflexão leninista, sendo certo que, para a senhora procuradora, “*se não queremos suportar situações que não nos agradam, vivemos isolados na Serra da Lousã*” parecendo isto querer dizer que não há tribunais que vos valham (e seguramente, este não valeu) nem voto que nos salve (não é dizer pouco)... se não gostam, optem voluntariamente pelo degredo (não corresponde isto ao que aqui está? É excessiva esta interpretação? Seja ou não excessiva a interpretação, pode ouvir-se isto em processo penal, neste contexto, e dito em nome do Estado e da Lei?... Não estamos aqui perante um advogado chamado pessoalmente, in auxilium, a dizer o que pensa, mas perante uma função de Estado que diz... O Direito, não podendo dizer menos, nem mais e aqui disse tudo excepto o Direito);

**Nova provocação (quebra do direito ao nome do arguido)**

- k) Mas nada basta e tudo parece possível, e assim, já que um dos arguidos é arquitecto (e o outro webdesigner), eles que vão pintar as paredes das casas degradadas (!) “*já que o António Pedro é arquitecto e o outro é webdesigner porque não constituir com o colectivo, ou com os amigos do colectivo, brigadas de intervenção em casas de pessoas idosas, pobres, que têm as paredes por pintar (...)*”

**Observações**

- VIII- Deve sublinhar-se que (independentemente de tais arguições serem inadmissíveis em processo penal), os socialistas libertários não aceitaram nunca todas as estruturações do Marxismo (e nunca os vimos usar a expressão ou conceito “democracia burguesa”, que do ponto de vista deles sempre careceria de sentido por remeter para o conceito geral de oligarquia e, portanto, seguramente, para uma incompatibilidade com a Democracia), mas concedemos que alérgicos aos burgueses eles seriam e são (os mais marcantes entre eles eram membros da grande nobreza e, em geral falando, o “snob” nunca foi olhado sem cáustico desprezo pelos “nobs” inteligentes... Mesmo no local Eça – “eles não são maus, são umas bestas”, como largou no Conde de Abranhos – a coisa não anda longe disso) mas, seja como for, os socialistas libertários são insusceptíveis de se assimilarem a qualquer leninismo, antes nos parecendo uma forma de liberalismo político radical – bastante aristocrático, aliás e por isso, partilhando não raramente a nobreza filosófica dos velhos e novos cínicos, aqui e ali temperada por um comunitarismo, às vezes arrepiante – nos termos em que Herten se arrepiava diante das comunidades projectadas por Proudhon, “os latinos não conseguem ser fiéis à liberdade” – e outras vezes tocante;
- IX- Sublinhando, ainda, diríamos que as alegações orais da acusação oferecem dois aspectos a merecerem a mais intansigente oposição no plano jurídico-político, antes de mais, e, em plano geral, do ponto de vista da (in)consistência intelectual:
- No plano Jurídico-Político, em Processo Penal não se discute Filosofia Política nestes termos e em nenhuma circunstância (nem isso deve ser consentido, sob pena de quebra radical da legalidade), porque ninguém pode vir a júízo criminal por aquilo que pensa sobre Deus, sobre o Homem, sobre o Universo, sobre a comunidade política ou sobre as formas da sua organização e ninguém pode ser interpelado (formalmente) em razão do que pensar nestas matérias e noutras (na Estética, por exemplo) e foi exactamente isso que fez o titular da acusação pública, sendo certo



## JOSÉ PRETO

que tais referências em alegações orais (como documentado) e em audiência pública, feitas por magistrado do MP, não podem deixar de ser formais,

•Segundo, porque para discutir Filosofia Política é preciso saber o que se diz, sendo certo que é universalmente exigível a todos os adultos que saibam o que dizem quando falam (e mesmo a algumas crianças isso é exigível, depois de lhes termos ensinado o valor das palavras ou a consistência dos conceitos) e infelizmente o que a acusação pública veio dizer em tais matérias é certamente ensejo de vômito (em nossa modesta perspectiva e do modestíssimo ponto de vista da nossa sensibilidade), mas é-o também pelos sentimentos de profanação e perigo que irreprimivelmente se gera quando vemos mãos grossas demais a lidar com coisas excessivamente delicadas, não podendo negar-se a delicadeza à matéria de convicções por fidelidade às quais morreu gente (e não foi tão pouca gente como isso), e deve por isso sublinhar-se esta mistela (indecorosa, neste ponto de vista) de referências doutrinárias incompatíveis, sublinhando o simples preconceito de quem fala sobre coisas que se dispensa de conhecer;

- X- (Esclarecemos – para tranquilização das consciências mais sensíveis e com presença menos assídua neste quadrante – que quando falamos em cinismo e na nobreza intelectual do cinismo, temos bem presente uma das designações que na velha Roma Imperial se dava aos mártires cristãos e essa era, justamente, a de “novos cínicos”... Referência que não será a mais bem enquadrada nas lembranças do Doutor Manuel Clemente – que foi nosso professor de História da Educação em Portugal – mas que a nós nos agrada recordar e à qual procuramos manter-nos fiéis);

### **Formas de tratamento adoptadas: lesão dos Direitos da Personalidade**

- XI- As formas de tratamento adoptadas são radicalmente ultrajantes devendo reiterar-se que não há em República dignidade superior à de Cidadão, (porque da Cidadania emanam as titularidades das funções do Estado na forma republicana de governo), ora, o arguido, arquitecto embora, não pode ser referido, nem tratado por funcionários em exercício, a não ser por Senhor (sem abreviatura), ou, em alternativa, por Excelência, ou Excelentíssimo Senhor – como de resto qualquer outro cidadão, cabendo-lhe sempre as honras correspondentes às de oficial superior, quando em contacto com forças militares ou militarizadas – ao contrário do que ocorre com os agentes das forças de segurança em serviço, que consubstanciando mera função vagamente militarizada, só podem ver o tratamento de senhoria associado à função quando se tratar de patente equivalente à de oficial das FFAA (i.e. igual ou superior a alferes, ou guarda marinha, salvo melhor opinião) não tendo as funções correspondentes às de sub-oficial qualquer direito ao tratamento ou referência por senhoria (porque estão em causa funções, hierarquicamente organizadas e não pessoas, porque onde quer que haja pessoas e não funções, vigora, evidentemente, o princípio geral do tratamento por “Senhor” ou por “Excelência”),
- XII- Tal disciplina decorre da Constituição e evidentemente do princípio da soberania popular traduzindo por consequência o horizonte da exigência plasmada no artº 7º /2 do Código Deontológico da PSP e GNR, sendo relativamente claro que quanto à disciplina do cerimonial militar continua a ser-lhe impreterivelmente aplicável (à PSP) o anexo VI do correspondente Decreto do Conselho da Revolução (embora nesse particular da

regulamentação legal não fosse mau introduzir algumas correcções, de iure constituendo);

Ora,

- XIII- Num dos vídeos exibidos em audiência (sem querer antecipar o exame da pretensa prova), o arguido Arquitecto António Pereira de Sousa é tratado por “tu”, por voz que sai da turba coirada dos agentes – turba, porque, evidentemente, ali, naquelas imagens, não havia qualquer presença de ordem, formatura, disposição inteligível, ou função compreensível no terreno, de forma que, a um primeiro olhar, aquilo não seria exactamente uma força disciplinada em termos modernos ou contemporâneos, mas uma pequena horda – composta por gente de várias unidades boa parte das quais com comando obnubilado – e se todas as hordas são bárbaras (como o ensina Jünger) ali o barbarismo vem também dado pelo tratamento dispensado aos “vencidos”, “dobrados”, ou “capturados” – tendo o mesmo arguido (imobilizado por duas existências de ex-esqueleto que à audiência vieram) sido visivelmente tratado à joelhada pelo equipado agente Nelson Azevedo, tratamento dispensado por modo suficientemente claro e com visível satisfação pessoal em fotografia publicada num jornal diário, sendo certo que,

**Ainda quanto às formas de tratamento,**

- XIV- Um dos agentes (o chefe Carlos Castro) quis fazer-se ouvir em audiência tendo referido o mesmo arguido como “o Pedro” (sem correcção pela presidência) e a própria magistrada do MP se refere ao mesmo arguido chamando-lhe “António Pedro” (é amiga dele, por acaso? E se o for, coisa de que duvidamos, acaso interviria ali a título pessoal? Não ouvimos na gravação a concessão desse grau de familiaridade, sendo certo que traduz tratamento ofensivo aquele onde se mostram negados Direitos Fundamentais, ou outros dos quais não haja prescindido o titular, tratando-se evidentemente e aqui de ofensa ilícita – art. 70º CC – que deveria ter merecido pronta reacção da presidência);
- XV- Bem sabemos que a defesa fez outrotanto, mas já trataremos essa questão;
- XVI- Valerá a pena sublinhar que *a abreviatura do nome é apanágio pessoal exclusivo do próprio titular desse nome* – referência identitária fundamental – nos termos em que dispõe o Código Civil (art. 72º/1 CC), e que nenhum funcionário ou agente pode abreviar o nome de seja quem for, ou privar seja quem for do uso do nome? Vale a pena sublinhar evidências que o bom senso, a educação regular, a normal convivialidade chegam para tornar perfeitamente conhecidas pelo destinatário normal (como hoje se chama ao homem comum)?... Os agentes das forças de segurança não estão excluídos dessa normalidade e os tribunais também não, menos ainda o estando os próprios magistrados no exercício de funções (i.e. em situação onde falam necessariamente in nomine, ou seja, onde não é lícito que digam mais do que tenham a dizer o Povo ou a Lei, mas onde também não é lícito que digam menos... E se isso puder não lhes agradar, há sempre a Serra da Lousã, pegando na sugestão do MP);
- XVII- As coisas não podem deixar de se olhar com esta relevância, porque o MP trata os agentes pelo nome (próprio e apelido) e aos arguidos refere-se-lhes pelo nome próprio sem que ninguém lho tenha consentido a não ser o sr. Juiz (a quem para tal efeito

falecem completamente as competências, já que não há órgãos com competências para excluir seja quem for do exercício dos direitos da personalidade);

- XVIII- As próprias testemunhas de defesa são – ostensivamente? – tratadas pelo nome próprio, marcando-se bem a diferença de tratamento entre o “sr Jaime” (um jornalista a depor pela defesa) e o “Senhor Fábio Nogueira” (um polícia a depor pela acusação);

### **Caracterização do processo**

- XIX- Por tudo quanto fica dito, está já caracterizado o processo de modo definitivo, o processo e não apenas a acusação (sendo certo que tal caracterização da acusação seria em si mesma grave), caracteriza isto o processo porque não foi corrigido, antes se mostrando consentido contra formulações positivadas e perfeitamente claras... e, aqui chegados, perguntamo-nos que poderia ter acontecido se o arguido tivesse retorquido seguindo o precedente de Herten face ao Príncipe Galitzin... (Parecendo de Direito Natural que quem faz uma interpelação tenha de estar preparado para ouvir a réplica que há-de ser, evidentemente, algo mais que uma saudação solene, aqui relembrando um conhecido lamento de Erasmo);
- XX- Feliz ou infelizmente (que sabemos nós?), isso não ocorreu, mas se tivesse ocorrido, não teria sido certamente o arguido a desconsiderar a dignidade institucional da organização judiciária... É que, pese embora a prática institucional em presença, uma sentença criminal pode aplicar a pena acessória da cassação de um estatuto profissional, mas a acusação não pode proceder à deposição de quaisquer dignidades por si própria, porque lhe faltam para tanto a licitude e a competência, nem o trabalho comunitário deve ser ultrajante, ou apontado com o alcance de ultraje, nenhuma competência tendo a Senhora Procuradora (nem cabimento havendo em processo) para sugerir a substituição de uma perspectiva política de intervenção social (de cujo entendimento ou falta dele pela acusação, nunca poderiam decorrer problemas nossos) por uma ultrajante perspectiva caritativa (à moda da igreja de Gröer, Stepinac, Marcincus, Tortolo, Misago do Rwanda, Frederico da Madeira e Melo de Braga?), onde o arquitecto deveria remeter-se ao papel de trolha, estucando paredes...
- XXI- (Não é que haja do ponto de vista dos socialistas libertários trabalho ultrajante, mas havia-o seguramente do ponto de vista que foi o de Gröer, Stepinac, Tortolo, Marcincus e Melo e, porventura, havê-lo-á do ponto de vista da Senhora Procuradora-adjunta, como plausivelmente se notaria se o arguido-arquitecto lhe tivesse respondido, à letra, sugerindo-lhe também umas tarefas a desempenhar por si própria);
- XXII- Tudo isto, portanto, matiza o processo e não apenas a acusação, porque nenhuma intervenção disciplinadora veio da presidência, insiste-se, porque por nenhum modo o tribunal disse que não aceitava ouvir tais coisas, nem fez notar que tais coisas não podiam acontecer na presença do magistrado presidente e isso, evidentemente, é necessariamente confirmativo independentemente das intenções (que seriam seguramente as melhores, mas são também hipótese de que não precisamos, a nós nos bastando o facto, a norma e a sensibilidade do homem comum);

**Constrangimento (ambiente) da defesa**

XXIII- E a defesa, que ali não foi assegurada por nós, nem por nós será aqui criticada – a defesa esteve no papel que lhe está reservado numa terra onde o Direito se estuda, senão de joelhos pelo menos de cócoras, diante da definitividade das definições, disparatadas umas, plagiadas outras, prolongando-se tudo numa prática profissional sob constrangimento evidentiíssimo de formulações aberrantes (como a instituição da censura para advogados, por exemplo, exigindo o exame administrativo prévio de quaisquer intervenções dirigidas à opinião pública) e punições legalmente previstas, também por exemplo, por proposta de interpretação não sustentada nas soluções jurisprudenciais anteriores, soluções onde abundam disparates como “análogo é o idêntico” (STJ), não falando já do (TRP?) “sibi imputat” (onde se confunde a forma passiva e a activa, mais o passado e o presente, transformando tal erro num emblema) e (como esquecer-lo?) ainda há as “amplas restrições” (extraordinária ideia do Tribunal Constitucional, a valer bem o “bocadinho de absoluto” do Dâmaso Salcedo, vendo aquele Tribunal na Convenção Europeia dos Direitos do Homem a admissão de “amplas restrições” da liberdade de expressão, ideia que ninguém mais teve e coisa que ninguém mais vê a não ser como violação do art. 17º da Convenção) ... E fica-se sempre na dúvida: se escrevermos “sibi imputet” temos sanção pecuniária especial? E se entendermos (como toda a gente) que análogo não é o idêntico, também?... E concluindo nós, por infelicidade, que as restrições não podem ser amplas (e realmente é difícil que o sejam) que desgraça nos acontecerá? Poderemos nós concluir estas alegações sem correremos, nós próprios, risco de prisão, ou detenção em flagrante?

•E em que fase da periodização da História da Cultura estão as Faculdades de Direito locais e o aparelho judiciário?... É que a velha conclusão medieva em cujos termos todo o recurso comporta um incidente de iniquidade não tem acolhimento no STJ, para quem afirmar a injustiça de uma sentença é “crime de injúria contra os tribunais” e na Antiguidade Clássica também não estamos – ou nada disto seria possível – portanto fica-nos esta grande dúvida de saber de que estranhas eras arrancam tão inesperadas “soluções”...

XXIV- Um edifício esmagador, portanto, de intimidação – tão berrante como aberrante – abate-se sobre o jurista nacional, compelindo-o, parece, à posição de nacional-jurista, já passada a “preparação” por Faculdades de Direito risíveis (e não menos) ... e em tal contexto, cada um faz o que pode, o que consegue e a defesa fez seguramente o que pôde, temos a certeza, pese embora o respeito aparente do pacto não escrito de silêncio recíproco (Girard explica realmente isto muito bem), tendo feito o melhor que lhe pareceu e se bem a compreendemos (o que se deixa dito sem alegria, mas sem acrimónia), deu por assente a pretensa naturalidade de circunstâncias completamente alheias ao edifício do Direito como compromisso de todos com todos e projecto de vida comum, centrando a sua atenção noutras questões, pensando talvez – tentação humanamente compreensível – que algumas coisas passam se não se olhar muito para elas... (e isso só parece ser assim para se confirmar que nunca acontece assim);

XXV- A defesa cedeu, a nossos olhos nitidamente, não parecendo isso susceptível de argumentação bem sucedida em contrário (ainda que o digamos sem julgar ou censurar os nossos ilustres predecessores) ... Cedeu, designadamente, quanto ao número de

testemunhas, como já cedera quanto à forma anómala de processo, e aceitou o que dizia o Senhor Senhor Juiz relativamente à pretensamente legal limitação do número de testemunhas: cinco para os dois arguidos...

- XXVI- Esta limitação não é possível – mesmo que fosse admissível tal forma de processo, o que não é o caso – porque o processo sumário pode ter mais arguidos do que dois e as defesas podem ser incompatíveis... Que arguido ficaria sem defesa, se o limite de testemunhas fosse cinco? O texto legal diz que o arguido só pode arrolar cinco testemunhas, não diz que no processo sumário só cabem cinco testemunhas e portanto se houver três arguidos em processo sumário há quinze testemunhas e se houver cinco teremos até vinte e cinco testemunhas (os arguidos não têm de estar de acordo entre si, mesmo que o estejam e as testemunhas de um podem não ter visto o outro, ou outros) ... A interpretação adoptada é completamente absurda;
- XXVII- A conformação da defesa entende-se pela presença espectral das custas por “incidente anómalo” que poderiam associar-se à sanção pecuniária especial e poderiam transformar a renitência de qualquer defensor, ou oposição em reclamação, numa exposição do próprio advogado à concretização de perigos desproporcionados, sendo inexigível um “dever” de afrontamento, mas isto traduz a reserva “legal” de inviabilização do processo equitativo se não (accionável a qualquer momento), nas coordenadas da panóplia dos meios de intimidação deixada na Lei ordinária e que perante infracções à disciplina processual com esta amplitude e gravidade, assumem o seu verdadeiro papel revelando a sua cabal importância;
- XXVIII- Esta limitação ilegal das testemunhas, traduzindo silenciamento da defesa, traduz ainda a violação do princípio do processo equitativo;
- XXIX- Sem acrimónia, portanto, diremos que se nem a defesa reage diante de coisas destas é que, por um motivo ou por outro – e seguramente nenhum deles imputável à defensora – não houve defesa material efectivada (a heroicidade não existe como dever, mas como esperança, rememorando Zimbardo que começámos por referir, parecendo em todo o caso plausível que a intransigência da defesa tivesse apenas a virtualidade de aumentar o número de vítimas do anómalo processo);
- XXX- Nem venham dizer-nos que o advogado em recurso procede de modo diverso, em primeiro lugar porque o advogado em recurso não estava na sala de audiências e portanto não se sabe como teria procedido... E, depois, porque quanto ocorre é que as pessoas reagem de modos diversos sob pressão (em geral falando, alguns irritam-se, outros ponderam riscos, outros simplesmente cedem à primeira por já conhecerem bem os mecanismos de retaliação), sempre havendo alguns que, é igualmente certo, adoptam a posição do “perdido por cem”... porque o exercício da repressão atirado à liberdade de palavra nunca foi inteligente e sempre teve esta conformação do “complexo de Laios” – como uma vez lhe chamámos em crónica – onde se provoca quanto se teme e quer evitar-se e em breve haverá muitos na posição do “perdido por cem”, mas se ainda não forem todos, os que ainda aqui não tiverem chegado não deixam de merecer simpatia por isso, todos virão... E então se o sistema implodir, ou explodir, os nacional católicos – e demais serventuários – serão os primeiros a gritar o júbilo de se sentirem livres de terem que assinar o que os obrigavam a assinar (mas quanto a estes vamos ter de pensar dois minutos e agir num segundo, quando tal momento chegar);

XXXI- Restará ver quem cede primeiro, se os pressionados pela perseguição do Estado – e mais daquelas coisas que o parasitam – ou se cede o Estado, com estatuto equiparável a Estado falhado e em tudo, sem relevância internacional de qualquer espécie e estritamente dependente de subvenções externas para pagar ao seu funcionalismo, Estado que não pode deixar de ceder às condenações das jurisdições internacionais... Em breve veremos qual das forças em tensão se revelará mais consistente;

#### Ausência do processo devido

XXXII- Reiterando quanto dizíamos, tudo isto traduz gritantemente a ausência do due process of law, tem marcada a violação do princípio do processo equitativo, mostra uma defesa anulada (sem conseguir fazer valer os meios testemunhais de defesa, sem conseguir o tratamento dos arguidos compatível com a dignidade institucional da cidadania e com o respeito dos direitos da personalidade, entre outras coisas que não conseguiu), traz visivelmente desrespeitado o princípio da legalidade e mostra-se incompatível com a independência do tribunal, que evidentemente se consubstancia – segundo a doutrina uniforme do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem – na ausência de preconceito ou “partis pris”... Uma presidência que não reage diante de tais eventos (e os acentuou, inviabilizando a prova da defesa e defendendo o depoimento testemunhal do pretendidamente ofendido sub-comissário Martins com leitura não permitida do auto que este “organizara”) tomou pelo menos o partido de entender aceitáveis tais procedimentos...

XXXIII- E não o são.

---

#### Projecções, confirmações e prolongamentos da Nulidade Principal

#### ***Erro na forma do Processo***

XXXIV- A acusação é relativamente clara na sua obscuridade; diz ela que:

António Pedro Valente da Conceição Pereira de Sousa e Ricardo Nuno Barrros Goulart Ribeiro, ali melhor identificado/a/s, nas circunstâncias de tempo, lugar e modo referenciadas, dos factos descritos, abstractamente susceptíveis de integrar a prática pelo/a mesmo/a, como autor material ena respectivamente, por cada um/a, em autoria material e na forma consumada, de 1 (um) crime de injúria p. p. pelo art.º 181.º, n.º. 1, do CP, com a agravação p. no art.º. 184.º, por referência à al. j), do n.º. 2, do art.º. 132.º, do mesmo CP e, em concurso efectivo, ambos/as, em co-autoria matéria de 1 (um) crime de resistência e coacção sobre funcionário. p. p. pelo art.º. 347.º, n.º. 1, do CP.

XXXV- Todas as coisas vêm à medida umas das outras, infelizmente... as circunstâncias de modo e lugar descritas no “auto” de detenção, são estas

Tentei, repetidamente acalmar os ânimos e, por várias vezes adverti os acima identificados pelo seu comportamento ilícito. Mesmo assim, insistiam nas injúrias descritas elevando a hostilidade/agressividade no comportamento geral de todos os presentes.

De forma a fazer cessar estas ações uma vez que a nossa intervenção pacífica e a nossa tentativa de apelo à calma foram infrutíferas, ordenei a imobilização e identificação do António Sousa e do Ricardo Ribeiro, recorrendo ao método de mãos livres, visando criar o menor dano possível aos visados, momento em que lhes foi dada voz de detenção.

Realço a necessidade da utilização da força física, sempre ajustada e adequada ao controlo da situação, concretamente o recurso à arma eléctrica (TASER X26) no modo Drive Stunt (encosto) sem utilização dos arpões, assegurando o afastamento dos manifestantes que tentavam impedir a nossa Acção de imobilização dos ora detidos.

Ainda, na execução das técnicas de intervenção policial (controlo e imobilização de suspeito no solo), os Agentes Principais Nelson Azevedo NM 148359 e Artur Paciência NM 133813, ambos do efetivo da Unidade Especial de Polícia no Porto, sofreram pequenas escuriações na face e nos braços/mãos, resultado da resistência dos arguidos que, com pontapés e murros tentavam evitar a consumação da detenção. Os Agentes receberam assistência hospitalar conforme episódio clínico nº.12040664 e nº.12089965, respetivamente.

De realçar ainda que as expressões narradas no presente auto foram dirigidas a todo o efetivo presente e particularmente direccionadas à minha pessoa ao aperceberem-se da minha qualidade de Comandante da Força, pelo que desejo procedimento criminal assim como as testemunhas identificadas.

XXXVI- E qual era (jamais concedendo) o comportamento pretensamente ilícito?

Saliento que, aquando da nossa chegada junto das viaturas e com o propósito de retirar do local, uma vez que o objetivo tinha sido alcançado com sucesso, além de todo o comportamento verbalmente injuriador e ameaçador, tentamos conter pacificamente a fúria dos manifestantes. No entanto, sentimos um crescente movimento agressivo por parte dos presentes no sentido de nos intimidarem e impediram a nossa retirada apelando ainda aos órgãos de comunicação social presentes no local para registarem e darem relevo ao movimento por eles defendido, tentando provocar fisicamente a linha defensiva policial que foi necessário constituir face à escalada do grau de ameaça instalada. Entre os mais ativistas destacaram-se claramente o António Sousa e o Ricardo Ribeiro que, por várias vezes encostaram a cabeça e o peito ao efetivo policial, chegando a empurrar alguns deles, pretendendo uma reação policial que fosse registada pelos repórteres no local.

XXXVII- O que a polícia imputa, portanto, é que um grupo de “várias dezenas de pessoas” não os queria deixar embarcar nas carrinhas (mas que fizeram elas com aptidão para impedir tal acção?... gritavam palavras de ordem, imagine-se, desde Merlin que não viamos palavras mágicas a operar) e para tanto insultavam a polícia, procurando, segundo a polícia, que a imprensa desse relevo ao seu movimento (condutas manifestamente inaptas a impedir a retirada, ou fosse o que fosse, nada concedendo), tendo chegado a “encostar o peito e a cabeça” a alguns agentes (equipados para intervenção anti-motim) chegando a empurrá-los, dizem os polícias, não podendo compreender-se em que medida é que isto pode traduzir intimidação apta e materialmente impeditiva da – aparentemente pretendida – retirada da força policial que aliás eram várias, como melhor se nota no depoimento do Sub-comissário Martins, abaixo examinado);

XXXVIII- Nós temos um documento fotográfico onde realmente o arguido arquitecto António Pereira de Sousa está com as mãos e a cabeça encostada ao agente Nelson Azevedo;

XXXIX- Eis o documento (junto aos autos)



O Arquitecto António Pereira de Sousa com a cabeça encostada à joelheira do agente Nelson Azevedo que “alega” gesto defensivo e “reflexo” (sic) “alegando” falsidade da fotografia, porque o arquitecto estaria a tentar atingir-lhe o estômago (protegido pelo equipamento) com a cabeça – sendo evidente que o arquitecto está sob controlo de outro agente que o mantém dobrado ...

- XL- Também não temos nenhum documento comprovativo de qualquer resistência à detenção, nem vemos, de resto, como haveria ela de ser possível nas condições de detenção concretamente verificadas e bem captadas pelas câmaras dos jornalistas.



Os dois arguidos submetidos a tensão imobilizante das articulações dos ombros (embora já algemados), não se notando nem resistência deles, nem presença de outros, nem bloqueio das carrinhas, designadamente pela “multidão”, “várias dezenas” em fúria alegada, que, a ter ocorrido, estaria explicada, designadamente diante do evidente e doloroso arrastamento.

Quanto aos pretendidos aspectos da pretensa resistência e bem assim das pretensas injúrias é sabido que a polícia fez filmagens, não tendo todavia apresentado essas imagens em juízo, certamente porque não beneficiariam a prova do que pretendia a polícia... E também por isso importa examinar essas imagens (evidentemente)

Em consequência,

#### **A detenção nos termos do auto, da acusação e das alegações finais do acusador**

- XLII- Do confronto entre o auto e a acusação, resulta já objectivamente que o MP acusou não podendo ignorar a falta de fundamento objectiva para tal acusação, ignorando ostensivamente que a ordem de imobilização e identificação é contraditória e ilegal (nesta formulação) porque quem está imobilizado não pode identificar-se e que a ordem de detenção e identificação corresponde a ordem de detenção ilegal por não haver detenção em flagrante possível (mesmo no caso do pretense “acréscimo de honra” da pessoa do funcionário, ideia singular do Dr. Mário Soares e da Escola de Coimbra) e não poder haver aqui detenção para identificação sem que a identificação seja antes pedida e não o foi,
- XLIII- A flutuação da terminologia trai o arbítrio e merece por isso o necessário sublinhado; dizer que se ordenou a imobilização é dizer bastante... A ordem de imobilização não existe com previsão no Código de Processo Penal;
- XLIII- Quanto à detenção ela tem finalidades e condições, espécie de pobre tempero com que a reforma processual penal quis moderar o arbítrio que acabara de instituir, permitindo detenções em flagrante por qualquer crime ao qual corresponda pena de prisão, muito embora esta “pena de prisão” possa ser interpretada de forma menos corrente (como plausibilidade de aplicação de pena de prisão efectiva, por exemplo, sendo certo que não há memória da punição por prisão efectiva de arguidos primários por crime de injúria



qualificada, também por exemplo e sem prejuízo do vasto e trágico anedotário que nestas matérias está disponível em textos jurisprudenciais e se mostra, infelizmente, largamente incompatível com o prestígio da organização judiciária);

- XLIV- Em todo o caso, as finalidades da detenção são assegurar a comparência do arguido (em julgamento ou perante autoridade judiciária) e, assim sendo, é necessária a verificação do pressuposto da necessidade de assegurar essa comparência (contra eventual perigo de fuga, por exemplo);
- XLV- E porque motivo não haveriam os arguidos, se identificados, de comparecer eles próprios e por seu próprio pé em julgamento, como de resto veio a ocorrer?
- XLVI- Sem resposta clara a esta questão não pode haver detenção, por mais que se construa um flagrante, como foi o caso... Não se pode presumir, aqui, e por nenhum modo o alargamento da margem de arbítrio (que transformaria este Código de Processo Penal em coisa pior do que ele próprio, porque a estruturação normativa já é bastante pior que o código vigente nos consulados salazarista e marcelista), por nenhum modo este alargamento do arbítrio, e a respectiva quebra de direitos, comporta a possibilidade de um polícia prender alguém por estar zangado com ele, ou por ele se ter zangado com o polícia (também não havendo possibilidade de confusão entre a dignidade própria, pessoal, e a dignidade da função ou a necessidade da sua eficácia e segurança de desempenho);
- XLVII- Interpretar em contrário a norma em presença, significa atentar contra a liberdade e segurança dos cidadãos e traduz inconstitucionalidade material;
- XLVIII- Seria o cúmulo (e é isto que dizem o oficial de polícia e o auto) que um polícia pudesse dar “ordem de imobilização”, vindo depois a dar “ordem de detenção” pela pretensa resistência a funcionário na qual (pretendidamente e de acordo com a “forma mentis” em presença) o protesto (natural) diante da imobilização ordenada se consubstanciaria;
- XLIX- Sendo ainda evidente que não há na Lei “ordem de detenção” dirigível ao detido, o que se dirige ao detido é a informação de detenção, a “ordem de detenção” é dirigida aos agentes captadores (é deplorável que um oficial de polícia não saiba visivelmente isto);
- L- A conceder-se tal prática (e ninguém o concedeu do ponto de vista legislativo) transformar-se-ia a polícia em fonte de conflito constante para os cidadãos, afrontamento banalizado da Ordem Pública e a polícia, sobretudo a PSP – corpo em boa parte dos casos perfeitamente inútil, o que ainda é tolerável – tornar-se-ia coisa insuportavelmente nociva e isso já talvez não possa ser tolerado do ponto de vista jurídico-político (de iure constituendo: os que são correios do aparelho judiciário podem integrar-se como funcionários dos serviços postais, os que deveriam proceder ao serviço cívico de apoio ao cidadão, substituir-se-iam com vantagem por serviço cívico de jovens e as unidades de combate e anti-motim deveriam ser postas a cargo de um corpo especial de tropas que já existe e merece umas afinações... não há nenhum motivo para termos na frente gente com a verificada conduta);

- LI- Não há pois – e nunca houve, desde a produção dos primeiros textos do processo – qualquer plausibilidade de uma pretensa “resistência e coacção de funcionário”;



A captura do arquitecto Pereira de Sousa, em fotografia do Público: dois polícias equipados atacam pelas costas, agarram-no por trás e dobram-no (até à queda). Se pudesse ser o caso, como exerceria ele a coacção de funcionário?

- LII- Se um cidadão resistir (pela manifestação de desagrado) à imobilização nestas condições (porque não há fundamento legal para detenção, se bem vemos e como de resto o viu o próprio oficial de polícia) sendo certo que, mesmo sem ser nestas condições, a resistência à detenção ou prisão é uma reacção natural em todos os seres vivos (porventura à excepção de alguns invertebrados que não podem ser padrão de conduta para o género humano) não se encontrando criminalizada na Ordem Jurídica Portuguesa a resistência ou desagrado do próprio perante a ordem de prisão e não podendo ser criminalizada por via de uma interpretação abusiva do texto legal da “resistência e coacção a funcionário”, que sempre traduziria substancialmente uma analogia (ainda que funcionalmente formulada), proibida, sem distinções, em Direito Penal;
- LIII- O que a versão da polícia aqui significa, desde o primeiro momento e a nossos olhos, é que tendo-se determinado a uma conduta ilegal (a mais de um título, como melhor veremos) pretende ver criminalizada a manifestação de desagrado ou protesto face a essa conduta (parecendo evidente que a “resistência” sempre seria materialmente inviável e objectivamente inapta a qualquer coacção de funcionário e, portanto, factualmente indiscernível face à evidente desproporção de meios) realçando-se que as imagens colhidas pela própria polícia – que poderiam comprovar e esclarecer a versão aberrante do sub-comissário – não vieram aos autos;
- Não obstante,
- LIV- O MP acusa do único modo no qual a pretensa resistência e coacção a funcionário poderia fazer sentido, todavia o auto excluía já essa versão (o que evidentemente inviabiliza o “due process”, já na acusação ab origine) e esta pretendida resistência só faria sentido no plano da oposição à desocupação da “escola abandonada” como lhe chama o MP, mas não há o menor fundamento para tal acusação;
- LV- O auto é claro: a desocupação correu sem violência de nenhuma natureza (a não ser a própria desocupação, como melhor veremos) e efectivou-se com “êxito” da PSP;

**O Direito face ao auto, à acusação e às alegações da acusação**

LVI- Tudo isto traduz o completo esvaziamento, tanto substancial como processual, não sendo possível fazer comparecer em processo sumário um “detido em flagrante” construído por pretensas alegações de injúrias claramente pessoais (e não a funcionário) se tivessem existido (e jamais concedendo),

- Não se verificando o elemento teleológico da detenção (254º/1 CPP) porque só pode proceder-se à detenção quando o procedimento de identificação previsto no artº 250º CPP se mostre inviável (e não há aqui sequer uma linha sobre isso) e quando haja fundados motivos para temer que o suspeito se furtará à comparência perante as autoridades judiciais, ou à audiência em processo (e também não há uma linha sobre tal questão);

- Não está pressuposta na Lei a faculdade arbitrária de detenção a exercer pela polícia, ou por qualquer outro, nem tão pouco qualquer automatismo de detenção nos mesmos termos em que nenhum tipo de crime pode pressupor um qualquer automatismo da prisão preventiva (sendo materialmente inconstitucional qualquer outra prática ou interpretação que pretensamente a fundaria, não apenas por isso consubstanciar violação do direito à liberdade e à segurança, como pelo facto de assim se instituir modo eficaz de anular materialmente quaisquer liberdades, quais sejam as de manifestação e protesto, reunião, expressão, ou quaisquer outras porque diante delas sempre um polícia poderia dar “ordem de imobilização” como provocação do protesto que lhe permitiria arguir “desobediência”, ou “resistência e coacção a funcionário”... Isto é impensável, mas veremos o que dirá disto o Tribunal Europeu se lá tivermos de chegar);

- Nem as condições de execução se verificariam, tudo ponderado, se tal medida pudesse ter sido ponderável (192º/2 CPP), independentemente dos problemas de constitucionalidade levantados pela grosseira formulação legal, sendo certo que os únicos que nos parecem realmente injuriados (e não o foram pouco) são justamente os recorrentes;

- A detenção em flagrante não pode ser aplicada em pretensão flagrante construído por provocação (injusta) do protesto legítimo e em razão desse protesto provocado (aqui, entre as causas de protesto estavam a destruição provocatória do material da Es.co.la, desocupação sem notificação do despacho que a ordena, execução-surpresa para que a suspensão da eficácia do acto administrativo não pudesse requerer-se, execução – nestes termos – anterior até ao início do prazo de noventa dias para a impugnação do acto, apropriação e retirada de todos os equipamentos sem que um rol haja sido elaborado, culminando tudo na imobilização ilegal de três “seleccionados” para “imobilização e identificação”, seguida da detenção por pretensa resistência à imobilização, resistência que, diga-se, é Direito Constitucionalmente consagrado...)

- Em tais condições, de resto, a acusação deveria ter explicitamente arguido e demonstrado a inviabilidade legal do Direito de Resistência, sendo certo que perante

o abuso descrito, restaria apenas resistir como forma evidente de legítima defesa (muito embora tudo quanto dizem os polícias não pudesse senão saldar-se na manifestação simbólica do protesto: um murro numa couraça, nada concedendo, é como partir a lâmina do sabre na blindagem de um carro de combate... gesto simbólico, radicalmente inapto à produção de quaisquer efeitos que não sejam o sublinhado da intransigência mesmo diante da desproporção de meios) mas se tivesse havido resistência apta, isso estaria ao abrigo da estatuição do art.º 21º CRP;

- LVII- O erro na forma de processo é exigência lógica evidente, por consequência, não pode caber aqui o processo sumário e não cabe aqui nenhuma detenção (não havendo criminalização possível da conduta de oposição e protesto dos arguidos, mesmo que ela tivesse ocorrido como a descrevem os polícias) e a nulidade de todo o processado é conclusão inevitável, também por isto;
- LVIII- Aliás, o tribunal deveria ter verificado os requisitos de legalidade da intervenção policial, deveria ter examinado o acto administrativo de cuja execução se trataria, verificado a respectiva e regular notificação, confirmado probatoriamente o modo como correu a operação, pedido o rol dos equipamentos removidos (porque nenhum acto administrativo comporta licença de saque, ou pilhagem e nenhuma execução de acto administrativo deve correr por forma ofensiva da moral e do Direito), indagando por quanto tempo estiveram detidas, ou retidas, pela polícia, as pessoas que se encontravam nas instalações da Es.co.la, isto o devendo ter feito em função de quanto dizia o auto e de quanto formulava a acusação,
- LIX- Não querendo fazer isso, entendendo que o processo sumário não comporta tais diligências por sua própria natureza, sendo certo que aos olhos do decisor os meios de prova da defesa estão muito mais restringidos do que na fórmula legal – temos então que a forma de processo inviabiliza a discussão e prova com a amplitude necessária à matéria trazida a debate pela acusação – e, por tudo, deveria o Senhor Juiz ter remetido os autos a processo comum;
- LX- Não o fez;

#### **A PRETENS A PROVA E A VIOLAÇÃO DA RESPECTIVA DISCIPLINA LEGAL**

- LXI- O depoimento do Sr. Sub-comissário Martins é uma compilação apavorante de insuficiências e contradições quanto a aspectos fundamentais à caracterização das circunstâncias, designadamente na primeira parte do seu depoimento e na última parte desse depoimento (onde o depoente parece ter esquecido quanto dissera antes, como de resto esquecera até quando ocorrera e havia já escrito), mas, por ordem de importância das deficiências, começamos pela localização da acção

00:07:52.240

**M. Martins**

... ehhh, ehhh, porque quando nós vimos, que de uma forma organizada policialmente, nos aproximamos das nossas viaturas que estão no local de reunião policial previamente definido, para retirarmos, os senhores, ao aperceberem-se da [xxx] da força policial, retiram ligeiramente daquela rua que ali estava e então em, em...

## JOSÉ PRETO

00:08:11.855

**MP**

E essa rua era?... A rua?

00:08:14.212

**M. Martins**

Era aquela rua, eu já não me lembro do nome que aquilo se chamava...

00:08:15.936

**MP**

Rua das Musas?

00:08:17.000

**M. Martins**

Será Rua das Musas...

00:08:17.500

**MP**

Rua Raul Dória, Largo Raul Dória...

00:08:19.456

**M. Martins**

Largo era onde estavam as viaturas.

00:08:21.000

**MP**

Sim...

**M. Martins**

Eu julgo que...

**MP**

E há uma rua...

**M. Martins**

Eu julgo que...

**MP**

E há uma rua...

00:08:22.456

**M. Martins**

...no local onde se encontravam estes senhores...

00:08:23.049

**MP**

...que se chama Rua das Musas e depois há uma outra que se sobe e que se chama Rua da Fábrica Social.

00:08:26.393

**M. Martins**

É a rua da...

00:08:26.734

**MP**

[E é a] que acede à escola.

00:08:27.820

**M. Martins**

Exactamente. É a Rua das Musas,...

00:08:29.000

**MP**

É a Rua das Musas.

**M. Martins**

... que é uma rua que do largo fica ali à direita, sobe ali...

00:08:31.028

**MP**

Que vai dar lá em baixo a Camões quase, não é?

00:08:32.968

**M. Martins**

Exactamente.

00:08:33.586

**MP**

É uma que atravessa...

**M. Martins**

Sim, sim, sim

LXII- O oficial de polícia, em síntese, não faz ideia do sítio onde estava, o que não deixa de ser estranho e é, portanto, a sr.<sup>a</sup> Procuradora adjunta que lhe vai pondo na boca o nome das ruas (não sendo estas as únicas coisas que lhe pôs na boca, aliás)

## JOSÉ PRETO

- LXIII- Não deixando de ser interessante a ideia de uma rua que sobe e vai dar lá abaixo (isto é definitivamente muito mais que a estereoscopia);
- LXIV- Mas o oficial de polícia também manifesta estranhas ideias quanto ao seu próprio papel e não sabe sequer o número de elementos que comandava

00:07:12.636

**Defensora**

(tosse) disse que era o, a,

00:07:17.134

**MP**

Comandante.

00:07:17.186

**Defensora**

... o comandante [xxx] o comissário...

00:07:19.957

**M. Martins**

Manuel Martins.

00:07:20.863

**Defensora**

Exactamente. Ahhh, e que foi quem esteve a coordenar, ao fim e ao cabo, aqui esta intervenção na escola, a desocupação da escola.

00:07:28.304

**M. Martins**

Ehhh, ehhh, num estou a coordenar a intervenção na escola. Eu sou comandante de um grupo, que coordeno esse grupo, mas naquela zona...

00:07:34.468

**Defensora**

[xxx]

00:07:35.979

**M. Martins**

...tive [de] dentro da escola, mas na escola tiveram os dois grupos. Na parte exterior, onde se passou toda esta situação, sim. Sou eu com o meu grupo que estou ali a coordenar.

00:07:44.844

**Defensora**

Quantas pessoas tinha o seu grupo?

00:07:47.658

**M. Martins**

Cerca de 25... possivelmente.

00:07:49.471

**Defensora**

O outro grupo presente tinha o mesmo número de, de agentes?

00:07:52.890

**M. Martins**

Ehhh, o grupo presente, neste momento, ainda está, ainda ficou dentro da escola. Tá dentro da escola [ainda].

00:07:58.241

**Defensora**

Mas, o que eu, eu queria [era] também já agora

00:08:00.072

**M. Martins**

Sensivelmente...

00:08:01.749

**Defensora**

Qual era o número de agentes [presentes no local]?

00:08:02.748

**M. Martins**

Sensivelmente também 25... elementos, 30 elementos possivelmente.

00:08:07.047

**Defensora**

[xxx] o outro grupo também era do grupo, do corpo de intervenção?

00:08:09.732

**M. Martins**

Do corpo de intervenção.

## JOSÉ PRETO

00:08:10.560

**Defensora**

E havia também...

00:08:11.812

**M. Martins**

Além disso...

00:08:11.864

**Defensora**

... a PSP? [xxx]

00:08:12.805

**M. Martins**

[Para] além disso existe as outras sub-unidades todas, desde da, da polícia...

00:08:18.822

**Defensora**

A municipal?

00:08:19.599

**M. Martins**

Municipal também... desde das chamados piquetes do Comando Metropolitano do Porto, alguns três ou quatro, que têm missões específicas, que também estão lá presentes, mas não nesse local específico [xxx]

00:08:30.579

**Defensora**

Estou a falar em termos gerais, até porque eu sei também...

00:08:32.232

**M. Martins**

Sim, sim...

00:08:33.066

**Defensora**

...que houve agentes utilizados para evitar, para cortar as ruas à volta...

00:08:37.347

**M. Martins**

Exactamente, Sra. Dra....

00:08:37.494

**Defensora**

...portanto [esse] que está [xxx] ...

00:08:38.664

**M. Martins**

Exactamente, sim...

00:08:39.523

**Defensora**

... também contando com esses agentes?

00:08:39.570

**M. Martins**

... sim, sim, contando com esses agentes todos [exacto].

00:08:41.219

**Defensora**

Portanto, podemos estimar que, eh, no geral estavam cerca de quê... [80], 100 agentes? [xxx] obviamente para...

00:08:48.807

**M. Martins**

Ehh... sim, se considerarmos a opu... a operação no total, podemos considerar estarem lá uns 70 agentes possivelmente, sim.

00:08:58.506

**Defensora**

Só vocês eram 50 não [é]... [xxx] ....

00:09:00.016

**M. Martins**

Sim, sim, sim, sim, ai sim, com duas, três [xxx] que lá estivessem portanto...

00:09:02.097

**Defensora**

Ahhh... só mais 20 se calhar é pouco.

00:09:04.039

**M. Martins**

... portanto... que estivessem alguns 70...

**Defensora**

... se calhar [era mais que isso] ...

## JOSÉ PRETO

**M. Martins**

... 70, 80 pessoas que estivessem lá [sim].

00:09:09.564

**Defensora**

Exactamente. E [aqui] o Sr. diz-me que quando estavam a [descer] da escola, e já se dirigiam [xxx] às vossas carrinhas...

00:09:16.358

**M. Martins**

Sim.

00:09:17.005

**Defensora**

... ahhh... obviamente para regressar às vossas instalações, imagino eu, aahh... se depararam com ahhh... um grupo de cerca, também não soube há bocado dizer quantos...

00:09:29.341

**M. Martins**

Ahhh... ehhh... pois ahhh... Sra. Dra., isto é assim porque, de facto este grupo cresce muito rapidamente. Eu posso explicar porquê.

00:09:35.513

**Defensora**

Quando desceram seriam o quê? 20 pessoas?

00:09:37.024

**M. Martins**

... algumas... não... não! Alguns 60. Era. Seguramente! Algumas 60 pessoas. Eu já tinha referido isso.

00:09:43.662

**Defensora**

[Pois]... eu só só... só estava aqui a tentar precisar porque começou com [os]uns] 40 e depois foi subindo, e portanto às vezes as pessoas têm uma memória um bocadinho...

**MP**

[xxx]

**Defensora**

... [melhor] passado um bocado. Mas...

00:09:52.485

**M. Martins**

A minha memória é optima Sra. Dra.

- LXV- Ficamos portanto a saber que dispondo de uma “memória óptima”, a seus olhos (bem entendido), mas este oficial de polícia não só ignora completamente em que ruas ocorreu a acção da qual foi alegadamente protagonista, como entende que um oficial de polícia no comando de uma força no terreno está em funções, não de comando, mas de “coordenação” (imagine-se);
- LXVI- Ficamos também a saber que não faz a menor ideia do número de homens que “coordenava” e (para mantermos a terminologia do depoimento) “coordenaria”, segundo as suas próprias palavras, “possivelmente” (as surpresas não têm fim) “uns vinte” ou “sensivelmente uns vinte e cinco” (!)
- LXVII- E se não sabe quantos comanda (como saberia ele se teria perdido alguém, se alguém faltasse?) menos sabe quantos lá estão (de outras unidades) e a Municipal, mais a unidade de cães estão lá seguramente (sem se saber com quanta gente e sob o comando de quem, sendo pouco crível que estivessem em auto gestão) mas também não se sabe quantas unidades estão, há “sensivelmente” uns cinquenta, porventura sessenta, do “corpo de intervenção” e ficamos sem saber quantos dos corpos de “não-intervenção”;
- LXVIII- E portanto haveria plausivelmente mais polícias que okupas que, de resto, iam dizendo, segundo os vídeos disponíveis, coisas desvairadamente agressivas como “abracem-nos”, ou “juntem-se a nós”, além das outras coisas que se não sabe se eram destinadas à polícia (e “filhos da puta” é coisa, realmente, que se ouve e sai da gente em protesto –



## JOSÉ PRETO

ouvem-se sobretudo em vozes femininas – mas tanto podem visar a polícia como quaisquer agentes, funcionários, ou dirigentes municipais);

### Questões por responder e esclarecer

LXIX- Outro problema se levanta aqui, e ei-lo em termos gerais

•O oficial de polícia M. Martins procede à desocupação da Escola da Fontinha sem equipamento de intervenção anti-motim e fornece uma narrativa contínua, ou seja, terminou a acção com êxito e vinha a retirar (presumivelmente com outras unidades) e à chegada às carrinhas (às carrinhas de que unidades?), diz ele, tem as carrinhas bloqueadas, não se percebendo se não consegue entrar nas carrinhas, ou se não consegue sair com as carrinhas... Mas também não se percebe onde é que a sua unidade se equipou (tenha ela o número de elementos que tiver e ele não sabe quantos elementos tinha) e, portanto, se bem percebemos, desocupou a Escola com a unidade sem equipamento de intervenção anti-motim (as imagens de conhecimento público e levadas à audiência são nisso claras) e... retirou equipado? Equipou-se nas carrinhas a que não tinha acesso?

(RTP: <http://www.youtube.com/watch?v=0kzqCMTD1BQ&feature=relmfu>)

•Por outro lado, o sub-comissário não consegue contar os seus homens, mas consegue contar os cidadãos em protesto? Como é que consegue contar uns e não os outros? E porque aparecem homens da unidade de cães a intervir se não estão sob o comando do sub-comissário Martins? Quem lhes deu ordem de intervenção?

•E ninguém viu aqui nada de estranho, mas isto não pode deixar de ser esclarecido;

LXX- Em primeira ponderação quanto a estes aspectos, este oficial de polícia veio dizer-nos que “coordenava” um número indeterminado de homens, em lugar indeterminado, a horas indeterminadas, porque também não sabia as horas (foi a Ex.ma Procuradora adjunta quem lhe deixou as horas na boca), por lhe não ter sido possível estar sempre a olhar para o relógio, segundo disse também (embora se não mostre necessário reproduzir aqui esse passo do depoimento), pesando sublinhar que tais respostas – em geral falando – deixariam de sobreaviso qualquer psiquiatra quanto à eventual situação clínica de um observado que lhe respondesse assim – ou em termos próximos – falta de orientação no tempo e no espaço, incapacidade de referir a realidade imediatamente envolvente (número de homens sob a sua “coordenação”, por exemplo), incapacidade de relatar a natureza das suas funções (comando por “coordenação”), com insistência na sua óptima memória, crescendo o evidente déficit na clareza da expressão verbal, senão mesmo na logicidade de raciocínio, como se verá já em seguida, isto, a um primeiro olhar, não tem bom aspecto (sendo isto o mínimo que pode dizer-se e do ponto de vista de várias matrizes de valoração);

LXXI- Temos perante nós o depoimento de um oficial de polícia, com treino específico de comando, treino específico de observação, informação e formação jurídica específicas, e um oficial em acção, no desempenho de competências de natureza pública, com armas, em espaço público, num horizonte que ele entendeu dever ser formal e processual, circunstâncias que agravam exponencialmente o significado das vacuidades enunciadas e bastam para tornar imprestável tal depoimento aos olhos de qualquer jurista com

formação apta ao respeito cabal das exigências de um Estado membro da União Europeia onde, como não pode deixar de ser, se respeitam integralmente os critérios jurisprudenciais (imediatamente vinculativos) do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e a Convenção Europeia que o instituiu;

LXXII- Os problemas não ficam por aqui...

00:02:33.720

**Defensora**

Mmm, mmm. Ó Sr. Dr., eu pedia para serem exi(xi)bidas as fotografias um e dois.

00:02:47.355

**Senhor Juiz**

[Ehhh] ... [xxx] ...

00:02:47.915

**Defensora**

Da contestação do Sr. António Pedro.

00:02:49.216

**Senhor Juiz**

... [xxx] ... um e dois?

00:02:50.344

**Defensora**

Sim Sr. Dr. [barulho de virar de folhas]

00:03:09.216

**Senhor Juiz**

Mostre-me essa, Sra. Dra. para ver se [xxx].

00:03:12.747

**Defensora**

[xxx]...

00:03:15.012

**[Defensora|MP]**

... sim, sim [xxx]

00:03:16.649

**MP**

... [se] me mostrar a mim, eu também ahhh... a minha fotocópia não se vê nada.

00:03:19.457

**[???**

[xxx]

00:03:20.843

**Senhor Juiz**

[xxx]

00:03:24.650

**[MP]**

(sussurrado) [xxx]

00:03:27.002

**[???**

[xxx]

00:03:29.793

**[Senhor Juiz]**

[xxx]

00:03:31.774

**[???**

[xxx] 121 e [123|143] ...

00:03:33.970

**[???**

[Mmm, mmm]

00:03:37.226

**Defensora**

Senhor agente, reconhece...

00:03:38.595

**M. Martins**

Deixe-me ver, deixe-me ver melhor que isto... preto e branco [xxx].

## JOSÉ PRETO

00:03:51.007

**M. Martins**

Exactamente.

00:03:54.504

**Defensora**

Posso?

00:03:55.004

**M. Martins**

[Sim Sra. Dra.]

00:03:56.020

**Defensora**

Portanto, isto aahh... corresponde ao momento de detenção do Sr. António Pedro?

00:04:00.240

**M. Martins**

Sim [xxx] ...

00:04:00.964

**Defensora**

Corresponde ao momento da detenção?

00:04:01.403

**M. Martins**

Corresponde ao momento...

00:04:02.432

**Defensora**

Cuja ordem foi dada por si?

00:04:03.686

**M. Martins**

Exactamente. [Exactamente].

00:04:04.435

**Defensora**

[Se] isto fosse perguntado a outra pessoa qualquer?...

00:04:06.287

**M. Martins**

Sim.

00:04:06.942

**Defensora**

Cuja ordem foi aahh, aahh... dada por si. São dois dos agentes, não sei se estão aí, mas presumo que sim, aahh...

00:04:13.091

**M. Martins**

Mmm, mmm.

00:04:14.685

**Defensora**

Aqui aahh... reconhece o local?

00:04:17.091

**M. Martins**

Reconheço.

00:04:18.685

**Defensora**

Isto era no largo [ou] era na rua... das Musas?

00:04:20.486

**M. Martins**

É... o tal largo [aí] já... que faz eh... uma lateral com aqueles correr de prédios que lá está, mas lateral a essa, virada pró largo.

00:04:30.387

**Defensora**

Mmm.

00:04:30.779

**M. Martins**

Portanto já estamos a falar na nossa zona, daquele largo de segurança, do chamado "zona de segurança".

00:04:35.490

**Defensora**

Mmm, mmm. Eu só vejo aqui duas pessoas.

00:04:39.779

**M. Martins**

Pois vê, Sra. Dra.

## JOSÉ PRETO

00:04:40.395

**Defensora**

Ao lado do Sr. António Pedro.

00:04:41.713

**M. Martins**

Eu também vejo.

00:04:42.394

**Defensora**

Não vejo mais nenhum. Aonde é que está agora aqui ahhh... a polícia? Havia ainda um cordão policial [ou|aonde]?

00:04:47.303

**M. Martins**

Havia. Sempre houve ehhh, ehhh, é assim, eu posso explicar se achar necessário.

00:04:51.188

**Defensora**

Claro.

00:04:52.747

**M. Martins**

É que a imagem que está aí, não foca exactamente a rua, foca o prédio, portanto, quando eles são retirados do meio da multidão que é o acesso à rua, eles já são retirados para essa zona de segurança e nós estamos a ver aí nessa imagem a parede de fundo do prédio, e possivelmente é que essa imagem não nos permite ver o efectivo policial que começa nessa esquina que es... presumo que nem se vê aí a esquina do prédio, que para a esquerda, ehhh, ehhh...

00:05:18.251

**Defensora**

Mas isto é o momento da detenção, portanto é o momento em que o Sr. dá a ordem "apanhem esse senhor" e, e...

00:05:25.546

**M. Martins**

Sra. Dra., Esse é o momento onde eles já foram retirados...

**Defensora**

... [xxx].

**M. Martins**

... e já estão a ser encaminhados para a zona de segurança. O momento final da imobilização não é exactamente aí. Porque, eles aí ainda estão muito próximos da multidão.

00:05:40.361

**Defensora**

Sr. agente...

00:05:40.470

**M. Martins**

[xxx] ligeiramente à esquerda...

00:05:40.688

**Defensora**

... vai-me desculpar mas, mas até pelas fotografias ehhh, ahhh, se for preciso o Sr. vê outra vez.

00:05:47.200

**M. Martins**

Sra. Dra. ...

00:05:47.333

**Defensora**

Mas o que [é] que aquelas fotografias aqui me parece...

00:05:49.150

**M. Martins**

... claro que sim.

00:05:50.550

**Defensora**

Que, ehhh, é a altura em que o Sr. António Pedro é surpreendido, pelo facto de [se] estar a ser...

00:05:56.291

**M. Martins**

É, é...

00:05:56.864

**Defensora**

... agarrado por agentes...

00:05:58.389

**M. Martins**

Eu acredito que eles esteja surpreendido Sra. Dra., porque durante 20 minutos, ao comportamento que ele teve, ele possivelmente nunca imaginou que ia ser detido.

## JOSÉ PRETO

00:06:06.072

**Defensora**

Mas então aqui ele já estava de costas?

00:06:08.440

**M. Martins**

Sra. Dra., eu se calhar não me fiz perceber. Possivelmente, o, o Sr. António, chegou a certo momento que pensou que já poderia dizer tudo e mais alguma coisa.

00:06:18.535

**Defensora**

Ou que já podia ir embora!

00:06:19.444

**M. Martins**

Ehhh, que... na... embora?! Não Sra. Dra. Que não fique aqui a mensagem que este senhor estava a querer ir livremente embora! Não! Este Sr. continuava na linha da frente, e foi no momento de retirada que foi retirada pela esquina, até por uma questão de protecção, pela frente do prédio, pô tal largo, onde ele é finalmente imobilizado, quer ele, quer o Sr. Ricardo.

00:06:40.404

**Defensora**

Ó, ó... Sr. agente. Ó Sr. Dr. é possível mostrar ehhh, ahhh, o documento três por favor? O três, o quatro, o que der mais jeito.

00:06:52.493

**Senhor Juiz**

Com certeza.

00:06:56.080

**Defensora**

Só para nos situarmos então. Este, por exemplo,... posso, pode-se exibir as foto, o resto das fotografias Sr. Dr.? Que assim se calhar é mais rápido.

00:07:04.624

**Senhor Juiz**

Mmm, mmm.

00:07:04.711

**Defensora**

[xxx] que estar a fazer uma a uma.

00:07:05.860

**Senhor Juiz**

[xxx] ... [seguidas] ... [xxx]...

00:07:10.912

**M. Martins**

Correcto.

00:07:12.898

**M. Martins**

Correcto.

00:07:14.904

**M. Martins**

Certo.

00:07:18.264

**M. Martins**

Exactamente.

00:07:20.529

**Defensora**

As fotografias [xxx].

00:07:22.906

**M. Martins**

Sim.

00:07:26.054

**Defensora**

Portanto... aquelas duas, nós já vimos.

00:07:29.241

**M. Martins**

Certo.

00:07:29.612

**Defensora**

Agora relativamente a estas todas que viu, por favor, se consegue situar, em que momento então é que estas fotografias, ehhh, ehhh... foram tiradas, a que é que correspondem? Se é...

## JOSÉ PRETO

00:07:39.775

**M. Martins**

Sra. Dra. ...

00:07:40.360

**Defensora**

[É]era] a continuação da detenção?...

00:07:41.537

**M. Martins**

Sra. Dra., posso numerá-las, todas, em...

00:07:45.908

**Defensora**

Elas não [xxx].

00:07:46.123

**M. Martins**

... por tempo... não, mas eu digo. Por momentos de tempo...

00:07:49.715

**Defensora**

Mmm, mmm.

00:07:49.741

**M. Martins**

... que aconteceram, eu posso numerá-las. A primeira fotografia que se vê aí...

00:07:54.168

**Defensora**

No jornal mesmo.

00:07:55.460

**M. Martins**

Ehhh... não. Eu para isso, ahhh, para entrar em precisão, quero as fotografias todas à minha frente. Essa que se vê aí no jornal, já não é [o]um] momento inicial, já é [o]um] momento em que ele está mais para a nossa zona de segurança, Sra. Dra.

00:08:08.000

**Defensora**

Mmm, mmm. Nota-se porque infelizmente...

00:08:10.158

**M. Martins**

É.

00:08:10.470

**Defensora**

... já está na zona das carrinhas.

00:08:11.653

**M. Martins**

Exactamente. Até se, já se vê aqui as carrinhas. Tamos a ver aqui um Sr. atrás, que é o comandante da Unidade Especial de Polícia. Portanto, o ob, já estamos propriamente a falar na zona de segurança. E ele aqui, continua a resistir, o Sr. António, mas já estamos numa zona de segurança. Conseguimos ver, nessa mesma fotografia, nós conseguimos ver, do lado esquerdo, está inclusive uma porta aberta com uma senhora a espreitar, é a tal fachada onde terminam o correr daqueles prédios.

00:08:38.238

**Defensora**

Mmmm, mmm.

00:08:39.142

**M. Martins**

Se nos situarmos aí a uns... 10 metros mais à esquerda, [e] é onde termina esta tal parede, e é aonde inicia aquela rua e aonde está o cordão policial.

00:08:49.474

**Defensora**

Sim senhor.

00:08:51.214

**Defensora**

E as outras?

00:08:52.325

**M. Martins**

As outras... qual é que, ehhh, ehhh... a Sra. Dra.... esta é a mesma. Esta é a seguir a preto e branco...

00:08:55.940

**Defensora**

Aquela onde Sr. António Pedro está... de joelhos...

## JOSÉ PRETO

00:08:58.621

**Senhor Juiz**

Qual é a pergunta Sra. Dra.? Faça lá a pergunta [se for possível].

00:09:00.921

**Defensora**

Ó Sr. Dr., ahhh, ahhh... as perguntas são as seguintes: Eu quero que o Sr. agente testemunhe, me descreva, como é que foi a detenção, em que momento ahhh... porque Sr. Dr. a situação...

00:09:12.290

**Senhor Juiz**

[xxx] ser mais concreta Sra. Dra., porque [xxx] ...

00:09:14.633

**Defensora**

Ó Sr. Dr. ...

00:09:15.451

**Senhor Juiz**

[xxx] o agente já [xxx]...

00:09:15.977

**Defensora**

O Sr. agente está-me a dizer que houve resistência, [eu] vejo aqui fotografias em que vejo o Sr. António Pedro de joelhos, com as mãos já... algemadas atrás das costas, e eu quero o, saber que resistência foi esta, Sr. Dr.

00:09:29.629

**Senhor Juiz**

[xxx] se calhar não foi filmada, não foi gravada.

00:09:31.351

**M. Martins**

Talvez não! [xxx]...

00:09:31.558

**Defensora**

Estão aqui as fotografias Sr. Dr.!

00:09:33.139

**M. Martins**

Eu tenho ali fotografias, não sei...

00:09:34.805

**Defensora**

As fotografias estão aqui!

00:09:35.098

**M. Martins**

...se é permitido? [Se|Que] vêm perfeitamente a violência e, e, a agressividade dos senhores.

00:09:38.410

**MP**

[xxx] [agora|ora] então mostre [xxx] fotografias que a polícia tem.

00:09:42.837

**Senhor Juiz**

O Sr. tem alguma coisa que queira mostrar

00:09:44.409

**M. Martins**

Tenho!

00:09:44.634

**Senhor Juiz**

... à à senhora

00:09:44.824

**M. Martins**

Tenho aqui!

00:09:45.137

**Senhor Juiz**

...procuradora?

00:09:45.882

**M. Martins**

Tenho aqui fotografias [únicas]...

00:09:46.201

**Senhor Juiz**

[xxx]

00:09:47.071

**MP**

[Quero] Sr. Dr.

00:09:47.695

**M. Martins**

... mas se a Sr. Dou ...

00:09:48.190

**MP**

[xxx] [240]

00:09:48.451

**Senhor Juiz**

[xxx] convém ver primeiro. Convém até para ver o que é, não é?

00:09:51.002

**M. Martins**

Onde a Sra. Dra....

00:09:51.325

**MP**

[xxx]

00:09:52.378

**M. Martins**

Onde a Sra. Dra. pode ver que de facto existe o cordão policial, onde podemos ver inclusive o Sr. Ricardo, que até tenho uma dúvida ali, se ele não está a tentar tirar uma arma de um polícia. A imagem está ali.

00:10:04.194

**Senhor Juiz**

[xxx] [não está aqui] [xxx].

00:10:06.683

**M. Martins**

Eu sei que não Sr. Dr., mas se estamos a falar em fotografias, se estamos a falar em imagens, e estamos a falar de duas pessoas que estão aqui, [e] eu estou aqui para colaborar com o tribunal.

00:10:15.115

**[Senhor Juiz]**

[xxx]

00:10:16.106

**M. Martins**

Portanto...

00:10:16.545

**Senhor Juiz**

Vá lá buscar então as fotografias [xxx].

LXXIII- Em condições de completa falta de orientação no tempo e no espaço, com radical falta de noção da natureza das funções de comando e sem saber sequer quantos homens “coordenava”, o oficial de polícia, “põe-se na precisão” (sic) a “meter a técnica entre aspas” (sic), garantindo, não obstante, ter “memória óptima”, isto, não sendo “uma escalada enorme de violência” (sic) é em todo o caso uma escalada e razoavelmente violenta no plano da lógica, como no da sintaxe;

LXXIV- Mas há pior (porque pior é sempre possível);

00:09:35.610

**M. Martins**

Nós, não foi à volta. Que estão na manifestação. Nós temos uma linha, Sra. Dra., nós temos uma linha policial, atrás dessa linha policial, tão as dezenas e dezenas de de pessoas, ali existentes, onde inicialmente, posso [xxx]?

00:09:51.740

**Defensora**

Sim [xxx].

00:09:52.422

**M. Martins**

Ahhh... onde inicialmente estão estes senhores, e, há uma escalada enorme de violência. E quando nós falamos na taser, também é preciso que compreendamos o que é uma taser e a forma como funciona a taser. A taser tem vários aspectos de funcionamento.

00:10:07.331

**Senhor Juiz**

[xxx] isso não tem interesse [no assunto] [xxx]...

00:10:09.243

**M. Martins**

Pronto, a Sra. Dra. tá-me a falar na taser.



## JOSÉ PRETO

00:10:10.672

**Defensora**

Ó Sr. Dr....

00:10:11.278

**Senhor Juiz**

... [xxx] a falar no auto de notícia.

00:10:12.310

**Defensora**

Tá..., mas está aqui Sr. Dr., e portanto eu tenho de perguntar se...

00:10:14.705

**Senhor Juiz**

Não tem nada a ver [xxx]

00:10:15.150

**Defensora**

... foi utilizada nos arguidos... não é?

00:10:16.130

**Senhor Juiz**

...não tem nada a ver com estas pessoas [nem] com isto que está aqui.

00:10:19.820

**Defensora**

Se não foram utilizadas nos arguidos, tanto melhor. Agora, mas foram utilizadas então técnicas, em que os arguidos, portanto, ficaram in... incapacitados, ou impossibilitados de reagir. É isso?

00:10:33.350

**M. Martins**

Sra. Dra., um arguido, mesmo depois de tar algemado, com os pés consegue fazer muitos estragos.

00:10:40.216

**Defensora**

Com certeza, o... [Sr. agente]...

00:10:41.447

**M. Martins**

E aconteceu com estes senhores.

00:10:42.119

**Defensora**

Mas nem sequer, mas eu nem sequer estou a duvidar,...

00:10:43.586

**M. Martins**

Sra. Dra. aconteceu com o Sr. António.

00:10:44.457

**Defensora**

... eu só quero saber é o que é que lhe foi feito para o [re] imobilizar.

00:10:47.353

**M. Martins**

Exactamente.

00:10:48.006

**Defensora**

É só isso que eu quero saber. É isso que interessa, como, evidente. Porque, como viu nas fotografias, a determinada altura, nós vemos por exemplo, o Sr. António Pedro de joelhos no chão, nitidamente com ar, de quem não consegue, sequer, eh, eh, eh... nem respirar, quanto mais debater-se com os agentes. E vemos o Sr. Ricardo, deitado no chão, com agentes inclusivamente, com os joelhos em cima dele. Dificilmente se mexia.

00:11:14.568

**M. Martins**

Nesse momento sim, Sra. Dra. Quando conseguimos meter a tal técnica, entre aspas, garanto à Sra. Dra. que dificilmente o suspeito já se mexe. Quando estes Sr. se vê na... na fotografia, o Sr. António a ser levado, aparentemente arrastado, a técnica tá a entrar tão bem, que a dor que ele tem, já não consegue agredir o agente ali, Sra. Dra. Nesse momento já não. Mas até ser imobilizado, até ser algemado Sra. Dra., a Sra. Dra. não deveria querer está lá no meio.

00:11:43.591

**Defensora**

De certeza absoluta...

00:11:44.859

**M. Martins**

Garanto-lhe eu que não.

## JOSÉ PRETO

00:11:44.954

**Defensora**

... pode ter a certeza. Já agora, viu o arguido António Pedro a utilizar ahhh... a bomba, ehhh... durante o tempo em que esteve detido à vossa guarda? Para respirar melhor?

00:11:56.484

**M. Martins**

Mas está a falar, ehhh... a Sra. Dra. está a [xxx] policial?

00:11:58.320

**Defensora**

Já na esquadra. Já na esquadra, sim. Já na esquadra.

00:12:00.800

**M. Martins**

Sra. Dra., aí se me permite, eu quando eles são transportados, à es... à esquadra, eu fico com outra missão. Que é a missão da organização do auto, portanto, todo aquele contacto, é feito depois com os agentes. Aí, ehhh... lembro-me de um contacto onde os senhores querem contactar com os familiares, que eu vou lá dizer que sim, se têm um número, se querem um telefone, ou se ligam [do deles]. Esses foi os únicos contactos que eu depois dentro da esquadra tive com eles.

00:12:25.242

**Defensora**

Mmmm, mmm. Portanto não se apercebeu.

00:12:27.154

**M. Martins**

Não, não me apercebi Sra. Dra....

00:12:27.684

**Defensora**

Também não esteve, também não esteve sempre com eles.

00:12:28.555

**M. Martins**

Não, não, não.

00:12:29.823

**Defensora**

Sim senhor.

00:12:30.088

**M. Martins**

Não me apercebi.

00:12:35.313

**Defensora**

Não queria mais nada [Sr. Dr.].

00:12:36.677

**Senhor Juiz**

Ó Sr. Comandante, diga-me só aqui uma coisa, o que é que o António Sousa lhe disse ahhh, que o injuriou, o Sr. [entendeu como] uma injúria, [se sentiu ofendido] na sua honra e [xxx], diga lá.

00:12:48.301

**M. Martins**

Sr. Dr....

00:12:48.547

**Senhor Juiz**

Já disse algumas coisas [xxx]

00:12:49.323

**M. Martins**

Sr. Dr. Senhor Juiz chamou-me ehhh, "filho da puta", ehhh... "vai para o caralho" várias vezes, "és um polícia de merda", "sem a farda não vales nada", ehhh... ehhh... "tás bem é a chupar na piça dos ministros", ou "dos governantes", ou qualquer coisa que eu já não me disso, foi, foram tantas Sr. Dr., há várias.

00:13:06.551

**Senhor Juiz**

Olhe eu vou-lhe ler aqui, aquilo que o Sr. escreveu aqui no auto de notícia e disse sobre [xxx] foi mesmo isto que o Sr. ouviu da boca do, do arguido António Sousa dirigido a si.

00:13:16.074

**M. Martins**

Sim.

00:13:16.510

**Senhor Juiz**

E passo a ler: "sois uns filhos da puta", "sois uns cobardes", "sem farda sois uma merda", "andais a chupar na piça dos políticos", "não tendes formação nenhuma", "chupai mas é na piça".

## JOSÉ PRETO

00:13:26.032

**M. Martins**

Certo Sr. Dr..

00:13:26.354

**Senhor Juiz**

E...

00:13:26.941

**M. Martins**

Confirmo.

00:13:27.888

**Senhor Juiz**

Diz depois aqui o Sr. que, o, arguido Ricardo, também, dirgido a si, e, ahhh... da mesma para o ofender, disse isto [xxx] ouvir: "sois uns palhaços", "és um polícia de merda", "não vales um caralho", "anda-me chupar na piça". Diz aqui o Sr. que ele também repetiu as palavras do, do... que, que o António Sousa terá dito antes.

00:13:50.322

**M. Martins**

Sim, correcto Sr. Dr. Senhor Juiz.

00:13:51.458

**Senhor Juiz**

É? Portanto, o, o Ricardo repetiu tudo que o, o... que o, que o... António disse, as expressões...

00:13:58.103

**M. Martins**

Sim, ele repetia todas aquelas expressões...

00:14:00.148

**Senhor Juiz**

... [xxx] e acrescentou as outras.

00:14:00.584

**M. Martins**

...e acrescentava outras Sr. Dr. Exactamente.

00:14:03.707

**Senhor Juiz**

O Sr. deu-lhe a voz de detenção por isso, foi?

00:14:06.490

**M. Martins**

Exactamente. A minha voz de detenção foi dada por isso e por todo o comportamento posterior, que eu fui vendo ao longo da imobilização deles.

00:14:13.968

**Senhor Juiz**

Mas só nos interessa aquilo que é crime.

00:14:15.843

**M. Martins**

Certo, certo Sr. Dr.

00:14:16.752

**Senhor Juiz**

O Sr. sentiu-se ofendido na sua honra e [consideração] foi?

00:14:18.967

**M. Martins**

Por estas injúrias todas.

00:14:25.195

**Senhor Juiz**

E por isso deu-lhe voz de prisão.

00:14:27.088

**M. Martins**

Exactamente.

00:14:31.235

**Senhor Juiz**

Por isso é que o mandou, mandou depois os seus subordinados ir buscar os dois arguidos ao meio da multidão, aonde, ao local onde estavam, foi isso?

00:14:38.959

**M. Martins**

Sim... exactamente...

00:14:39.640

**Senhor Juiz**

O Sr. ouvi[ndo], sentiu-se ofendido dizendo ...

00:14:41.666

**M. Martins**

Sss...

00:14:42.291

**Senhor Juiz**

... praticaram um crime. Vão ser detidos. Escolheu aquela altura...

00:14:45.434

**M. Martins**

Exactamente. Pró os...

00:14:46.115

**Senhor Juiz**

... e ...

00:14:47.005

**M. Martins**

... pró os ir...

00:14:47.175

**Senhor Juiz**

... e quando entendeu que era a altura correcta, disse olhe[m]: "fulano e sicrano vão ali, tragam aquelas pessoas que são detidas", ou "que vão ser detidas" foi isso?

00:14:54.862

**M. Martins**

Exactamente.

00:14:56.225

**Senhor Juiz**

Por crime de injúria?

00:14:57.531

**M. Martins**

Pelo crime Sr. de injúrias nesse momento, nesse momento, na minha pessoa, pelo crime de injúrias.

00:15:05.842

**Senhor Juiz**

O seus eh... elementos eh... eh... policiais que foram lá buscá-los, sabe dizer quais fo..., quais foram?

00:15:12.772

**M. Martins**

Ehhh... Carlos Castro, Fábio Nogueira, eh... Nelson Azevedo...

00:15:20.022

**Senhor Juiz**

Foram os quatro?

00:15:20.477

**M. Martins**

... e Carlos Silva. São estes quatro que...

00:15:22.427

**Senhor Juiz**

Esses quatro é que foram lá buscá-los? [xxx] presumo que dois para cada.

00:15:24.964

**M. Martins**

Dois para cada um, exactamente.

00:15:26.592

**Senhor Juiz**

Agarram [uma|a] pessoa [xxx]

00:15:27.785

**M. Martins**

Sim. Agarram a pessoa, retiram-na para uma zona de segurança

00:15:30.454

**Senhor Juiz**

À força não é?

00:15:31.836

**M. Martins**

Logicamente.

00:15:32.518

**Senhor Juiz**

Vocês usam a força, quando está... estão nesse, já nesse...

00:15:35.130

**M. Martins**

Ex... Exactamente.

## JOSÉ PRETO

00:15:35.263

**Senhor Juiz**

... este ehhh..., neste...

00:15:37.629

**M. Martins**

Nesse patamar de intervenção...

00:15:38.690

**Senhor Juiz**

... neste patamar já é, é... é à força não é? Não há cá conversas?

00:15:43.498

**M. Martins**

Não, não. Aí é mesmo...

00:15:44.502

**Senhor Juiz**

... não é [xxx] se faz favor venha aqui?

00:15:45.846

**M. Martins**

Não. Sr. Dr. aí se me permite...

00:15:47.436

**Senhor Juiz**

É, agarram e depois já não largam mais.

00:15:48.724

**M. Martins**

... é agarra e trazê-lo mesmo para a nossa retaguarda, que é a zona de segurança.

00:15:53.173

**Senhor Juiz**

Ehhh... e nessa altura, presumo que o Sr. depois foi ter com o arguido, os arguidos, ou não? Quando eles o, os trazem, lá do, do meio da multidão ou do sítio onde estavam e os isolam, o Sr. foi ter com os arguidos?

00:16:06.804

**M. Martins**

Sim, sim. Eu aproximo-me dos arguidos...

00:16:08.886

**Senhor Juiz**

E deu-lhes voz de detenção?

00:16:09.700

**M. Martins**

E dou-lhe voz de detenção. Isto é tudo um cenário continuado.

00:16:16.175

**Senhor Juiz**

Olhe e depois, é preciso meter as algemas nestas pessoas... se for o caso...

00:16:20.245

**M. Martins**

Sim, sim.

00:16:20.539

**Senhor Juiz**

Foi caso?

00:16:21.069

**M. Martins**

Sim, foi o caso, exactamente.

00:16:22.148

**Senhor Juiz**

[xxx] as algemas nas pessoas...

00:16:22.943

**M. Martins**

Era necessário algemar, porque ehhh, eles reagiram. No mo, no primeiro momento em que eles são tirados do meio da multidão, há a primeira reacção deles! Com socos, com pontapés, a tentar afastar os polícias para conseguir, fugir para o meio da multidão, pra ser... para evitarem serem detidos, serem imobilizados.

00:16:43.769

**Senhor Juiz**

Portanto, nesse, nesse, ehhh, ehhh... tempo, [xxx] então ocorreu isso, então eu pergunto-lhe agora, ahhh... ahhh... quem é que agrediu a pontapé, quem é que agrediu a murro?

00:16:55.573

**M. Martins**

Sr. Dr., se me permite, eu não vejo, porque, concretamente, quem agrediu a pontapé, onde é que...

## JOSÉ PRETO

00:17:02.085

**Senhor Juiz**

[xxx]

00:17:02.549

**M. Martins**

...acertou o pontapé...

00:17:03.950

**Senhor Juiz**

[Vou] fazer a pergunta mais, mais claramente. O António Sousa, portanto o arguido António Sousa [xxx]...

00:17:09.185

**M. Martins**

Certo.

00:17:09.497

**Senhor Juiz**

... deu algum murro a algum agente policial e em quem?

00:17:13.407

**M. Martins**

Sr. Dr. Senhor Juiz, eu, os elementos que estão aqui, eles é que podem dizer onde é que o murro foi dado, se foi dado murro, se foi dado pontapé...

00:17:20.686

**Senhor Juiz**

Ou se foi dado neles todos?

00:17:21.585

**M. Martins**

Ou neles todos.

00:17:22.144

**Senhor Juiz**

[xxx]

00:17:22.598

**M. Martins**

Exacto, Sr. Dr. Senhor Juiz. Exactamente. A mim não me foi dado...

00:17:25.684

**Senhor Juiz**

A si não lhe deram?

00:17:26.344

**M. Martins**

... nenhum murro nem nenhum pontapé. A mim não, Sr. Dr..

00:17:36.201

**Senhor Juiz**

E o Sr., que tenha visto, ahhh, em concreto, e... sem dúvida, ehhh... viu algum destes arguidos, o Ricardo ou o António, a dar um murro ou um pontapé num dos seus agentes?

00:17:47.437

**M. Martins**

Sim, vejo, movimentos onde claramente, com murro e pontapé os agentes são atingidos. Agora...

00:17:53.060

**Senhor Juiz**

Mas os dois arguidos ou só um deles?

00:17:56.013

**M. Martins**

Sr. Dr., o movimento de murro e pontapé é dos dois arguidos. Agora se o impacto causado nesses, a, a, a, ahhh... nesses movimentos, acertaram mais o agente tal, se causara dano, porque como já referi, nós temos um equipamento que nos protege.

00:18:10.761

**Senhor Juiz**

Os senhores, ehhh, o corpo de intervenção, ahhh, ahhh... têm apenas ehhh... ahhh... missões muito especiais, não é?

00:18:18.609

**M. Martins**

Exactamente.

00:18:18.997

**Senhor Juiz**

Normalmente, não é, não ainda aí a fiscalizar os carros que andam na rua, não é?

00:18:21.562

**M. Martins**

Não, não é. A nossa missão de corpo de intervenção...

## JOSÉ PRETO

00:18:22.925

**Senhor Juiz**

É só quando é necessário...

00:18:24.402

**M. Martins**

É uma unidade especial de polícia, Sr. Dr. Senhor Juiz.

00:18:26.134

**Senhor Juiz**

Portanto, já estão preparados para, por um lado actuarem em... quando há assim um cenário destes não é? com um grande aglomerado de pessoas, com alguma...

00:18:34.635

**M. Martins**

Sem dúvida Sr. Dr. [Senhor Juiz].

00:18:35.364

**Senhor Juiz**

... com alguma... com algum...

00:18:36.566

**M. Martins**

Sim...

00:18:36.954

**Senhor Juiz**

... [xxx] ...

00:18:37.491

**M. Martins**

Sim, sim, sim, sim.

00:18:37.711

**Senhor Juiz**

... com algumas situações que podem gerar... alguma violência não é?

00:18:41.668

**M. Martins**

Correcto, Sr. Dr. Senhor Juiz.

00:18:42.416

**Senhor Juiz**

Os senhores estão equipados com fatos especiais, tem formação especial, portanto os senhores não são a polícia normal.

00:18:47.253

**M. Martins**

Correcto, Sr. Dr. Senhor Juiz.

00:18:47.525

**Senhor Juiz**

E muito menos são um funcionário público normal não é?

00:18:49.885

**M. Martins**

Correcto Sr. Dr. Senhor Juiz.

00:18:51.257

**Senhor Juiz**

A...

00:19:00.865

**Senhor Juiz**

Sabe nos dizer se... o que é que sofreram os seus subordinados?

00:19:05.485

**M. Martins**

Sr. Dr., por aquilo que eu presenciei lá... n..., na altura, e por isso é que um dos elementos chegou a ir ao hospital. Um ou dois, há outro elemento que depois, mas, um deles, foi que tinha um..., um arranhão, um pequeno golpe, ehhh, ehhh... junto ao sobrolho, e depois havia um, ahhh, várias marcas de impacto, de, de, de... de agarres, nos braços. Ehhh, nas pernas, n... n... n... visivelmente eles não se queixaram de nada, dev... [do ó] tal equipamento de protecção, no peito também não porque, dificilmente, só uma bala é que entra ali.

00:19:37.537

**Senhor Juiz**

Por isso, e, e, essa atitude dos arguidos [xxx] aqui [xxx] a dizer.

00:19:42.961

**M. Martins**

A atitude dos arguidos? Era tentarem fugir... evitarem serem detidos.

## JOSÉ PRETO

00:19:49.407

**Senhor Juiz**

[xxx] já estavam agarrados, não já?

00:19:51.016

**M. Martins**

Sr. Dr. ehhh, todo este movimento de agressão por parte deles vai desde o primeiro agarre, digamos, do polícia, até todo, a parte final da imobilização.

00:20:02.877

**Senhor Juiz**

Ehhh... nas operações...

00:20:03.682

**M. Martins**

Portanto...

00:20:04.354

**Senhor Juiz**

... que os senhores fazem, os senhores corpo de intervenção fazem, que é, em que é preciso deter alguém, o, ahhh... esta fugiu muito do normal ou foi parecida?

00:20:13.507

**M. Martins**

Sr. Dr. se me permite, do normal não. Como o Sr. Dr. referiu...

00:20:17.890

**Senhor Juiz**

Portanto...

00:20:17.994

**M. Martins**

... isto é o nosso...

00:20:18.884

**Senhor Juiz**

... [ser] necessário proc... [o] corpo de intervenção, uma polícia especial para...

00:20:22.112

**M. Martins**

Exacta... exactamente. E teria sido excelente se a gente tivesse retirado conforme era a nossa intenção. Ehhh... porque o primeiro objectivo tava alcançado, se não fossem estes senhores estarem lá com tanta raiva, com tanta revolta, contra a polícia.

00:20:41.461

**Senhor Juiz**

[Olhe] o Sr. ficou com medo dos arguidos?

00:20:44.745

**M. Martins**

Sr. Dr. ehhh... eu estou treinado para não t... para não ter medo. Agora se me disser, se me permite que lhe diga em tribunal, tenho muitos anos de experiência, de polícia, sou oficial de polícia há mais de 10 anos, já lidei...

00:21:00.232

**Senhor Juiz**

Perguntei porque está na acusação... [xxx]...

00:21:01.652

**M. Martins**

Certo, certo Sr. Dr., mas se me permite que, que... que explique essa situação...

00:21:05.362

**Senhor Juiz**

A intenção também era essa, causar medo...

00:21:07.775

**M. Martins**

Exactamente, a intenção era causar medo, causar, cau... o... a ameaçar. Quando nos encostam o peito e a cabeça à nossa cara, de certeza que num é, é para nos intimidar. Mas, eu sou suficiente forte, para isso somos treinados, para não nos deixarmos. Agora, como eu disse, e já referi em tribunal, a situação era tão sensível, que nós, Sr. Dr. se me permite, num cenário normal, por exemplo, claque de futebol, tendo estes senhores a missão, tendo estes senhores a defender a causa que estavam a defender, nós tivemos uma contenção de cerca de 20 minutos, tentamos acalmar para que isto não, descambasse na situação que acabou por descambar. Portanto, foram cerca de 20 minutos, onde inclusive apelei à calma destes senhores, para se acalmarem, porque a situação a, a, de violência deles, não os levava a lado nenhum. E não foi possível controlar, mesmo com esta advertência, mesmo com este conselho policial, e tamos a falar de homens do corpo de intervenção, onde, por vezes nem falamos muito, mas tive esse cuidado nesse dia.

00:22:16.945

**Senhor Juiz**

Pode sentar lá atrás, está bem?



00:22:18.734

**M. Martins**

Com licença.

00:22:25.445

**Senhor Juiz**

[xxx]

**Notas quanto ao presente depoimento (determinante)**

- LXXV- A intervenção do senhor juiz ao ler o “auto de notícia” redigido (ou “organizado”, que é como diz o oficial de polícia) pela própria testemunha, e como modo evidente de lhe salvar o depoimento – no qual estava completamente perdido e muito afastado dos termos do auto que redigira – torna este depoimento imprestável (e fere a audiência por outra quebra clara de equidistância) uma vez que o testemunho (como todos os outros e no que aos factos de conhecimento pessoal respeita) deve ser prestado de ciência certa, por um lado, e, por outro, porque *a leitura de tal auto não está permitida no art. 356º aplicável por força do disposto no art. 386º/1*, antes parecendo, até, leitura proibida uma vez que o autor desse auto é a própria testemunha
- LXXVI- Essa testemunha (Subcomissário Martins) é igualmente queixoso e alegadamente ofendido e, por consequência, talvez não devesse ter elaborado mais do que uma participação e não o auto onde consta o seu próprio sentimento de ofensa, porque nem ele está isento dos deveres de imparcialidade, mas esse auto consubstancia-se claramente numa declaração sua e, perante essa pluralidade de estatutos e planos de presença em processo, era preciso ter sido mais prudente do que a presidência conseguiu ser
- LXXVII- Nem assim o depoimento teve ou pode ter salvação,
- LXXVIII- Porque aqui, o Arquitecto Pereira de Sousa foi só mandado imobilizar por injúrias (“na minha pessoa”, diz o oficial de polícia, ora a pessoa dele não é a função dele), mas antes tinha sido por ter encostado a cabeça e o peito ao equipamento da polícia e ter chamado os jornalistas a fotografarem o que se seguiria, como se algum jornalista – entre os muitos que ali estavam – pudesse presenciar tal coisa sem que nenhum deles a referisse sequer...
- LXXIX- Depois, houve pontapés e murros, mas ele não viu – os subordinados é que podem dizer se houve pontapés e murros na “imobilização” – mas todavia ele “presenciou”, portanto, presenciou sem ver,
- LXXX- Já quanto à disposição no terreno e ao desenrolar das cenas também há curiosas inconsistências:

•“eles” (a polícia) chegaram às carrinhas e não as podiam manobrar, montando então um cordão e atrás desse cordão (LXIV, primeira resposta reproduzida) nas costas desse cordão, portanto, estava a pretensa multidão em hipotética fúria, e na linha da frente, encostando a cabeça e o peito, pelos vistos, à cara e peito dos polícias que estavam de costas, o arquitecto Pereira de Sousa estaria a gritar-lhes – “andais a chupar a piça dos políticos” (segundo o auto) a “piça dos governantes”, segundo o depoimento, a “piça dos ministros”, noutra “berchão” do mesmo depoimento, regressando-se depois – pela leitura do auto pelo senhor juiz – à “piça dos políticos”,

•sendo certo que o Arquitecto Pereira de Sousa foi trazido do meio da multidão para a “zona de segurança”, “na retaguarda”, ou seja, no meio da multidão (?) porque na retaguarda do cordão policial ficava a multidão (LXIV, primeira resposta) ... há definitivamente aqui um problema, “num”?

**A “grafia incorrecta mas muito espalhada”**

LXXXI- Traz o Subcomissário a notícia (tardia) de um “ide para o caralho”, parece,

•sendo certo que este ide para o “caralho” lhe escapou à “organização do auto” (que era a sua “outra missão”) e isso não está no auto – pura metafísica, portanto, que quanto não está nos autos, não está no mundo –

•tendo nós deixado de compreender porque é que tratando-se dos “políticos”, dos “gubernantes”, dos “ministros”, se empregaria a fórmula “piça” e não deixando de ser certo que jamais bimos, digo vimos, um socialista libertário com “tánta” consideração pelo poder executivo, “num bimos”, nunca... Ministros? Políticos? Governantes? Que teriam os anarquistas feito – ainda para mais zangados – da sua decapante imaginação e do desprezo a remeter *ex terminus* tal gente, que estariam a referir tão deferentemente na versão da polícia? A tradição do sarcasmo letal some-se assim, num minuto?...“Piça”?! “gubernantes”?! (inverosímil),

LXXXII- Tanto quanto nos parece, isto são textículos de minuta e ocorre-nos a fórmula magnífica (bom exemplo da imaginação desta gente cheia de graça) usada por um grupo de jovens à porta do Tribunal de Oeiras a assumirem o objectivo político, cuja relevância não seremos nós a negar e já subscrevemos em crónica, de “cortar os textículos aos minuteiros” (cada vez mais nos parece isto um imperativo de Ordem Pública, modestamente o confessamos);

**Sentido, alcance e valor das pretensas injúrias**

LXXXIII- Parece-nos inútil – sempre ressaltando a possibilidade de maior acuidade do olhar – discutir aqui a natureza, sentido e alcance desta alegada “piça” que haveria de ser uma só e se trata, antes de mais, de um caso de “grafia incorrecta mas muito espalhada” segundo a Enciclopédia Portuguesa e Brasileira (ad lit. P) e também isto remete para o símbolo e para a metafísica, como uma absolutização... Bordalo Pinheiro ainda concebia a “porca da política” alimentando os seus inúmeros leitões (sem que pela cabeça de algum dos “gubernantes” do Governo de El-Rei tivesse passado esta estranha ideia de pôr os Tribunais Superiores a meditar sobre isso, quesitando e avaliando a propriedade eventual do termo e acepções possíveis dele, ponderando a prova com grave circunspecção e discutindo o alcance e natureza jurídica desta porca, das tetas e dos homúncula que o Bordalo ali pendurara, iluminado pelo discernimento pedagógico);

LXXXIV- Mas aqui a coisa torna-se drástica, não só trouxeram esta “grafia incorrecta mas muito espalhada” ao Praetorio – no mais acintoso desprezo pelo princípio em cujos termos de “*minimis non curat praetor*” – como nos obrigam (em face do chorrilho de coisas já longe de serem insignificantes e que a propósito se foram encadeando), a trazer isto ao Tribunal Superior...

- LXXXV- E isto não é nada boa ideia do ponto de vista do prestígio das instituições;
- LXXXVI- De resto, há boas probabilidades dos magistrados do Tribunal Superior terem servido como oficiais milicianos das FFAA e não lhes ser estranho o papel do palavrão nas expressões dos militares confrontados com uma contrariedade, seja ela absurda ou arrepiante, depois, porque um magistrado do Tribunal Superior (ao contrário dos da primeira instância, parece) sabem que o palavrão na expressão convival dos polícias desempenha um papel próximo da pontuação, sobretudo no “Nuóрте”, com um apelo obsessivo ao verbo latino com o qual os romanos designavam a actividade de cavar ou escavar, mas com adulterações bárbaras (exemplificando o ritmo, eles diriam “atirei um pau ao gato – g’anda escavação – e o gato – escava-se – não morreu – escavador” – supomos ter retido bem a estrutura... É pelo menos a ideia que temos)
- LXXXVII- Ora, não obstante e sem mais, aqui nos aparece esta gente – e aos olhos dos arguidos são alminhas do “hades” que “interview” e “invadeio” a Fontinha – e se nos apresenta “posta na precisão” e a “meter a técnica entre aspas”, como diria o Subcomissário – em tese inviável que por isso insulta a inteligência do homem médio, invocando, sem o dizer, uma presunção (concedida pelo Praetorio) da subtil sensibilidade de delicadíssimo tentáculo de anémoma, sensibilidade que seria a deles, com pose de Castafiore ofendidíssima, mas com aquelas mãos, aquelas vozes e aquele joelho do agente Nelson Azevedo a levantar com dificuldade – não está propriamente em condições de executar um “echappé” – dificuldade que só a raiva supriu (como vem na expressão que o jornalista fixou em tempo e o JN publicou) ...
- LXXXVIII- E quando se vai ver que coisa os teria deixado em tão veemente estado de pretendida indignação moral, sai a “grafia incorrecta mas muito espalhada”, como se um okupa (sempre reclacitrante, pela infinita Graça de Deus) por súbita e inexplicável deferência, deixasse de dizer o que sempre disse, só porque se tratava de “políticos”, de “gubernantes”, de “ministros”,
- LXXXIX- E faz a polícia crescer a isto (jamais concedendo) um alegado “num baleis nada” (crítica sucinta e sempre admissível), “num baleis um caralho” (é um bocadinho mais drástico, mas não terá sido carago? Não terá sido caralium?) mais um “chupai-me (...)” – como se houvesse o pressuposto da confiança para tanto, se isto puder ter o significado que lhe é aparentemente atribuído, i.e. o de uma abordagem sexual não desejada – “chupai-me (...)”, todavia (e segundo o auto) na “grafia incorrecta mas muito espalhada”... Má história, realmente, com todos os ingredientes de um disparate (dispendioso) e alguém devia ter percebido em tempo útil que a Hierarquia dos Tribunais tem mais que fazer... Sério é o que daqui emergiu, que na historieta ab origine não há e jamais haveria seriedade possível (nenhum tribunal de qualquer outro Estado da União trataria tal coisa nestes termos);
- XC- “Sois uns filhos da puta” ou “são uns filhos da puta” (não é indiferente uma ou outra fórmula e elas oscilam nos testemunhos) também não é coisa que mereça crédito (como expressão imputada aos arguidos) uma vez que os socialistas libertários não são propriamente entusiastas da linhagem patrilinear ou do casamento católico;
- XCI- Só o filho da Dona Ezecrácia pode impressioná-los (*ut* o Ezecrazindo Félix e o Ezecrácio Felizmino, marcantes personagens da vida nacional que ao modesto signatário também

## JOSÉ PRETO

impressionam muitíssimo)... Mas o pressuposto da desqualificação da maternidade nas mulheres a quem se chama aquilo (e parece que vai sendo a todas, ao menos por cá, num ou noutro momento e por um ou outro motivo em regra absurdo) isso reporta-se a um sistema de convicções que não é o deles (embora seja o de muita gente, mas não o deles), importando notar que do ponto de vista de um socialista libertário é inútil chamar coisas aos homens da polícia, porque a seus olhos não há (nas melhores tradições do Ocidente, de resto) ocupação menos nobre, nem actividade mais odiosa (na Grécia Clássica só os escravos se desincumbiam de tais tarefas e terá sido a fase na qual o abuso policial menos espaço de existência teve... Isto não é necessariamente perturbante para um anarquista, significando para ele – apenas e provavelmente – que tendo-se acabado com a escravatura devia ter desaparecido a polícia);

- XCII- Os depoimentos dos polícias foram tornados imprestáveis por intrusões onde tanto o Senhor Juiz como a Senhora Procuradora Adjunta induzem ou transmitem respostas, completam as respostas (inviabilizando, por consequência, qualquer prestabilidade de tais depoimentos, salvo mais agudo olhar) e já se examinará isto de mais perto;
- XCIII- Ocorrendo que há incompatibilidade clara entre o depoimento testemunhal e a titularidade da representação da acusação pública, de modo que depoimentos maculados por intrusões de resposta da M.D. Senhora Procuradora (que as completa, sugere, ou fornece) não podem, simplesmente, ser considerados, nem com instância posterior pela defesa (porque o sentido da resposta já estaria dado à testemunha), nem com instância posterior pelo senhor Senhor Juiz e pelo mesmo motivo;
- XCIV- Não deixando de ser interessante, todavia e complementarmente, que os polícias se apresentem eles próprios a infirmar o auto, negando designadamente o emprego de “tasers” que o auto explicitamente confessa, como vimos, o que não pode deixar de ser ponderado como interessante elemento de credibilidade dos respectivos testemunhos (ou falta dela, mais exactamente);

### Interrogatório do agente Fábio Nogueira

00:00:08.533

**MP**

[xxx]... Sr. Fábio Nogueira...

00:00:11.779

**F. Nogueira**

Sim.

00:00:12.203

**MP**

... ehhh... vamos concretamente ao momento, porque para trás, já o seu comandante aqui explicou...

00:00:16.843

**F. Nogueira**

Sim.

00:00:17.408

**MP**

... toda a situação. Vamos concretamente ao momento em que já estão a tentar imobilizar estes dois homens. E, ehhh... como é que eles reagem relativamente a vós, estava o Sr. e mais, ehhh... três colegas.

00:00:30.200

F. Nogueira

Sim, o meu chefe, sim.

00:00:31.213

**MP**

Ehhh... o seu chefe... estavam mais três colegas a actuar...

00:00:33.853

**F. Nogueira**

Sim.

## JOSÉ PRETO

00:00:34.135

**MP**

.. a actuar concretamente...

00:00:34.840

**F. Nogueira**

Sim, sim.

00:00:34.982

**MP**

.. não é? Pronto, o quê... eh... eh... quando se referiu ao seu chefe, referiu-se ao Sr. Comissário Martins?

00:00:38.460

**F. Nogueira**

Chefe Castro.

00:00:39.431

**MP**

Ao chefe Castro, pronto. O Sr. estava com o chefe Castro?

00:00:41.548

**F. Nogueira**

Sim, sim.

00:00:41.863

**MP**

Pronto. E estavam a tentar imobilizar quem? Qual deles?

00:00:45.101

**F. Nogueira**

O Sr. de lá.

00:00:46.122

**MP**

O Sr. Ricardo eh... eh...

00:00:47.334

**F. Nogueira**

Sim.

00:00:47.641

**MP**

é o Sr. Ricardo. Eh... e, quando estavam a tentar imobilizá-lo, o que é que ele vos fez? Se vos fez alguma coisa, claro.

00:00:55.777

**F. Nogueira**

Ssss... sim.

00:00:56.540

**MP**

Como é que ele reagia contra vós, eh... a essa imobilização...

00:00:58.383

**F. Nogueira**

Ehh...

00:00:59.504

**MP**

. a essa...

00:00:59.610

**F. Nogueira**

Ssss...

00:01:00.525

**MP**

...a essa a... a...

00:01:01.214

**F. Nogueira**

Mas antes da mobilização?

00:01:01.936

**MP**

...actividade.

00:01:03.040

**F. Nogueira**

Houve da parte dele injúrias, tanto para mim como o meu chefe.

00:01:07.058

**MP**

Mmm, mmm.

00:01:07.946

**F. Nogueira**

Ehh...

00:01:08.669

**MP**

O que é que vos dizia? Que injúrias? Que, o, o, concretize. Diga, diga exactamente, o que ouviu dizer.

00:01:12.637

**F. Nogueira**

Posso, posso dizer?

## JOSÉ PRETO

00:01:12.994

**MP**

O q..., o q..., o que se lembra, o que se recorda.

00:01:14.837

**F. Nogueira**

Ao meu chefe chamou-lhe macaco, "és um grande macaco", ehhh... "não valeis nada", "são uns filhos da puta", "não estais aqui a fazer nada, ide-vos embora", "quem ma... quem manda aqui somos nós", assim coisas do estilo.

00:01:27.372

**MP**

Sim. E depois, quando estavam a tentar já, ehhh... [xxx] detenção.

00:01:30.742

**F. Nogueira**

Depois quando houve a ordem de detenção...

00:01:32.917

**MP**

Mmm.

00:01:33.556

**F. Nogueira**

Ehhh... houve sempre agressividade da parte dela, sempre reacção... da parte [dela/deles].

00:01:37.499

**MP**

Mas a que... mas a, ehhh, concretizava-se em quê? Em pontapés, em murros, em, em, em empurrões [xxx] ...

00:01:43.169

**F. Nogueira**

Ssss... sim tudo para a...

00:01:44.290

**MP**

. em mordidelas, em, em apertões...

00:01:46.307

**F. Nogueira**

Ssss... sim, mais murros e pontapés, sim.

00:01:48.897

**MP**

Davam-vos murros e pontapés?

00:01:50.010

**F. Nogueira**

Sim, sim... [tentaram]

00:01:50.475

**MP**

À medida que...

00:01:51.487

**F. Nogueira**

Pa num te... pa num, num conseguirem ser... ser manietado ele...

00:01:54.617

**MP**

Para evitar serem manietados eles davam-vos...

00:01:56.850

**F. Nogueira**

Exactamente.

00:01:56.983

**MP**

.. murros e pontapés.

00:01:57.522

**F. Nogueira**

Sim, sim.

00:01:58.344

**MP**

E, ehhh... à, o Sr. por exemplo, concretamente, o Sr. foi magoado? Ficou magoado?

00:02:03.234

**F. Nogueira**

É assim, eu não porque eu tinha a carapaça não é? o ...

00:02:05.234

**MP**

Mmm, mmm.

00:02:05.293

**F. Nogueira**

...fato de protecção, eu não senti nada não é, mas eu senti o impacto, claro que sentia o impacto.

00:02:08.879

**MP**

Sentia o impacto, mas concretamente, alguma ferida?

00:02:10.971

**F. Nogueira**

Não, não, isso não.

## JOSÉ PRETO

00:02:11.025

**MP**

[Isso] não lhe fizeram, pronto. Viu que algum colega seu tivesse sido ferido?

00:02:14.773

**F. Nogueira**

Ehhh... depois na esquadra, sim.

00:02:15.404

**MP**

[xxx]

00:02:16.300

**F. Nogueira**

O meu colega, o Nelson Azevedo. Sim.

00:02:17.803

**MP**

O Nelson Azevedo tinha uma [xxx].

00:02:18.708

**F. Nogueira**

Uma escoriação, sim.

00:02:19.712

**MP**

Mas, pontapés deram-vos vários?

00:02:21.514

**F. Nogueira**

Sssim, sim, sim.

- XCV- Não há neste depoimento nada de importante que não tenha sido simplesmente dito pela Senhora Procuradora adjunta – há umas tentativas de colaboração inovadoras, como a ideia em cujos termos teria sido chamado de macaco, facto aliás irrelevante por não constar na acusação – de tal modo que o presente depoimento se nos afigura simplesmente imprestável do ponto de vista probatório, porque a nenhum facto há resposta de ciência certa, antes se consentindo que o MP lhe deixe claro o que quer e a testemunha verbaliza expressões de anuência ao papel que se pretende seja o seu, pretensamente confirmando, de forma por isso imprestável, por ser evidente que as perguntas não podem trazer as respostas;
- XCVI- Todavia, importa sublinhar que – isso a Senhora Procuradora não logrou suprir, eventualmente por pensar o mesmo – para o agente Fábio há uma unidade de estilo, aqui; ou seja, é o mesmo “estilo” (sic) um “não estais aqui a fazer nada”, um “ide-vos embora”, e um “são uns filhos da puta” e por esta unidade de estilo não pode deixar de haver-se uma equiparação prática de importância, mas se é o mesmo um “ide-vos embora” e o “são uns filhos da puta” então o sentido das duas expressões torna-se, estritamente, um sentido que assumem tais expressões para os polícias e para mais ninguém; em todo o caso, há uma “flutuação” posto que nestas orelhas não se ouviu a imputação na qual os polícias chupariam na “grafia incorrecta mas muito espalhada” dos “gubernantes”, ou que houvessem sido convidados a chupar na dita “grafia incorrecta mas muito espalhada” de qualquer interpelante;
- XCVII- Nas respostas à defensora, o depoente incorre na contradição de já dizer que tinha sido alvo de “agressão” – por resistência natural ao contra interrogatório – e respondendo ao Senhor Juiz, dá-lhe também o que o Senhor Juiz sugere, ou quer que lhe dê, na própria formulação das perguntas;
- XCVIII- Curiosa inconsistência vem no facto de ser interrogado pela defesa quanto às condições de “detenção” de António Pereira de Sousa e só ter visto o que se passara com o Ricardo Goulart, o que todavia não o impediu de responder sempre confirmando o plural da Senhora Procuradora adjunta; este depoimento foi tornado irrelevante no primeiro

interrogatório, restando-nos sublinhar que nada lhe devolveu qualquer credibilidade apta a sustentar uma decisão condenatória,

### **O depoimento do agente Nelson Azevedo**

XCIX- Corre nos mesmos termos em quanto respeita às questões fundamentais em presença, mas não é inútil o relato do confronto com a fotografia na qual ele dá uma joelhada (equipado) no arguido António Pereira de Sousa, eis então esta parte primorosa do depoimento

00:04:00.000

**Defensora**

Olhe. Quando é que? Então em que altura é que? Eu não sei se é o Sr. ou o seu colega que aahh, com um joelho rrenrem, chegam à cara e lhe agridem a cara?

00:04:13.000

**Agente Nelson Azevedo**

Essa, essa imagem... é falsa!

00:04:15.000

**Defensora**

É falsa?

00:04:16.000

**Agente Nelson Azevedo**

Fui eu, eu não lhe agrido a cara. Ele pode ser testemunha disso. Não lhe agrido a cara. É falsa.

00:04:20.000

**Defensora**

Uma imagem que está...ó Sr Doutor, essa por acaso é do jornal mesmo.

00:04:24.000

**Agente Nelson Azevedo**

Se a Sr<sup>a</sup> vir, a cabeça dele não está aí. Isto é o carapuço. E eu aí, é um...

00:04:29.000

**Defensora**

Então o carapuço estava na cara, estava caído prá frente?

00:04:33.000

**Agente Nelson Azevedo**

Pfff. Naquele acto, eu não sei, e se ele se baixa, é normal que o carapuço venha para cima da cabeça não, Sra Doutora?

00:04:38.000

**Defensora**

É normal que o carapuço...

00:04:39.000

**Agente Nelson Azevedo**

Penso eu, penso eu.

00:04:39.293

**Defensora**

... venha pra frente. E ele ficou assim com o carapuço...

00:04:44.471

**Agente Nelson Azevedo**

Não me recordo...

00:04:44.926

**Defensora**

Ó Sr. Agente

00:04:45.471

**Agente Nelson Azevedo**

... não faço ideia.

00:04:46.526

**Defensora**

...vai-me desculpar, mas eu vejo o seu joelho muito chegado à cabeça dele.

00:04:51.446

**Agente Nelson Azevedo**

Tá muito chegado, isso é um reflexo...

00:04:51.600

**Defensora**

à cabeça, à cara, porque a cara está virada para baixo.

00:04:54.446

**Agente Nelson Azevedo**

Setôra, como isso é um reflexo de de protecção, na altura, eu, a cabeça dele, ele tem está aqui [xxx] braços e parece que vai com a cabeça a agredir-me o meu estômago e tenho o reflexo do joelho para proteger simplesmente, mas não lhe chego a atingir, pode-lhe perguntar; se eu o atingisse,

00:05:08.434

**Defensora**

Então como é que ele, como é que ele ficou por exemplo com o, o....



## JOSÉ PRETO

00:05:11:121

**Agente Nelson Azevedo**

Isso já é no chão.

00:05:13:622

**Defensora**

...a parte do nariz a sangrar?

00:05:14:743

**Agente Nelson Azevedo**

Isso já é no chão, ao ser dominado no chão, no paralelo... ele, prontos se ele, se ele num obedecia às ordens tivemos que lhe usar técnicas de imobilização... uma das técnicas é meter o joelho na cabeça, na parte posterior da cabeça... e ele está com o nariz no chão, é normal que se magoe...

00:05:34:522

**Defensora**

[xxx]

**Agente Nelson Azevedo**

...se isso fosse uma joelhada na cara, ele de certeza dentes ou nariz fracturados tinha de certeza.

00:05:39:970

**Defensora**

Pois, por isso é que depois foi ao hospital...

00:05:42:320

**Agente Nelson Azevedo**

Eu também fui sedôtora

00:05:43:112

**Defensora**

Não ficou em condições...

00:05:43:330

**Agente Nelson Azevedo**

Eu também fui.

00:05:44:112

**Defensora**

...não é?...hmmm, hmm...Olhe, reenrem [barulho para aclarar a voz], então o Sr, eh, eh...

00:05:49:682

**Agente Nelson Azevedo**

Até posso aqui, se permite...

00:05:50:493

**Defensora**

Isso é má [xxx]...

00:05:51:882

**Agente Nelson Azevedo**

...este Sr... António, depois na esquadra pediu desculpa pelo seu comportamento... diz que não era com nós, que estava com uma ira muito grande... prontos, era os que estávamos ali, na linha de frente...e este Sr disse isso...

00:06:03:047

**Defensora**

Oh Sr. Nelson...Então diga-me uma coisa, hammm, o Sr... aahh, em relação ao carapuço afinal o Sr ficou com o carapuço na cara...

00:06:12:988

**Agente Nelson Azevedo**

Oh Srª Dª, não faz ideia, eu tou preocupado em imobilizá-lo, não estou a reparar se está com o carapuço na cara ou deixa de estar...

00:06:20:318

**Defensora**

[xxx] lhe puxar...Ele não teve dificuldade em respirar?

00:06:23:907

**Agente Nelson Azevedo**

Até eu tinha Srª. Drª [meio riso]

00:06:24:453

**Defensora**

Até o Sr. tinha, tá a ver?!...

00:06:25:907

**Agente Nelson Azevedo**

Naquele momento [pequena risada] até eu tinha...

00:06:26:853

**Defensora**

Diga-me uma coisa...durante o tempo em que estiveram na esquadra, o Sr acompanhou-o lá, na esquadra?

00:06:31:771

**Agente Nelson Azevedo**

Eu depois, eu depois fui ao hospital, mas estive muito tempo com ele

00:06:34:684

**Defensora**

Teve muito tempo com ele...você viu-o utilizar a bomba? ...aquela bomba que se utiliza para para facilitar a respiração?

00:06:45:583

**Agente Nelson Azevedo**

Não me recorde, não me recorde...Ele tem uma bomba? ...não sei se tem uma bomba... nem sei se ele tem uma bomba... mas quê? De asmático?

- C- Portanto, a joelhada começa por ser coisa de uma fotografia falsa e depois passa a ser acto reflexo... Ocorrendo porém que o incidente de falsidade do documento não foi formalizado, nem, tão pouco, o jornal onde tal fotografia foi publicada a viu desmentida como montagem, nem há qualquer utilidade de tal gesto que não seja a da agressão à joelhada, nem o sr. Nelson Azevedo nos deu conta de que tivesse esse tique de levantar o joelho até à altura do abdómen com um esgar de esforço muscular evidente
- CI- É também significativo que ainda antes de ouvir a pergunta sobre o sangue na cara do arguido, já o polícia está a reponder que “isso foi no chão” (então sabia dos ferimentos tão bem que nem precisou de ouvir perguntar por eles... E até se arranhou um arranhão no sobrolho do polícia, não terá sido assim?)

### **Depoimento do agente Carlos Alexandre**

- CII- Traz o mesmo fenómeno, com menor intensidade e a Sr<sup>a</sup> Procuradora adjunta chegou a anunciar prescindir deste depoimento atirado ao segundo arguido (é um dos que detêm o arguido Ricardo Goulart)

00:02:51.189

**Carlos Alexandre**

Não, na altura em que estava... Em que o abordámos para proceder à detenção. Ele, depois de detido, está algemado, num num não provoca danos a ninguém. Agora na altura em que estava para ser algemado, na altura que está para ser agarrado, removido daquele local para um local seguro, ele tentou, ahhhh com o uso da força dele, evitar a detenção. Tentando a agressão.

00:03:11.194

**Defensora**

Tentando a agressão.

00:03:12.007

**Carlos Alexandre**

Exactamente.

00:03:12.773

**Defensora**

Pronto, mas não conseguindo, então. Então não conseguiu os objectivos, se essa era a intenção.

00:03:17.638

**Carlos Alexandre**

Por eu estar protegido. Às tantas, se eu não tivesse protegido, sofria danos físicos.

00:03:22.352

**Defensora**

Não queria mais nada, sôtor,

- CIII- Não adiantará acrescentar mais nada, sendo certo que a valoração de tais depoimentos em sentença tem suscitado reacções muito diversas, desde o sorriso ao calafrio, mas resulta claro que a eventual credibilidade dos depoimentos de acusação foi anulada pela própria acusação e pela presidência

### **Os Depoimentos da defesa**

- CIV- Foram radicalmente desvalorizados na sentença – pela alegada proximidade aos arguidos – e todavia são claros, sendo absurda a desvalorização no quadro verificado de intrusões e salvamentos nos depoimentos de acusação, traduzindo essa desvalorização – que se não funda em qualquer inconsistência existente ou alegada – uma expressão mais da violação da equidade em processo e esse é o caso do jornalista Froufe de Andrade, para quem ali na rua havia mais jornalistas que activistas (contando com os jornalistas era muita gente, diz ele) e descreve o que viu e como viu na detenção de Pereira de Sousa

## JOSÉ PRETO

00:04:35.083

**F. Andrade**

Ahhh... depois, ele acaba por cair. Ehhh, acaba por ser de facto dominado, e depois há uma outra imagem que tenho, que é o, o, [o] outro agente, portanto, que o, que lhe põe um joelho em cima... das costas não é, pró... digamos que, pra...

00:04:48.514

**Defensora**

Mmm, mmm.

00:04:49.775

**F. Andrade**

... pró dominar melhor. E ehhh... mete-lhe as algemas. Há uma outra imagem que retenho, que essa, para mim é que foi um pouco, um pouco estranha, porque a... cheguei a convencer-me que a pessoa que estava a ser detida, que, que estava a ter um... um ataque epiléptico, qualquer coisa do género, porque... as pernas ehhh... como é que ele... digamos... ehhh... como é que hei-de dizer, aquele espernear, era assim um, uma coisa mais, mais, mais frenética... ehhh, parecia um espadanar de um peixe cá fora, quer dizer assim...

CV- Em síntese, a reacção de alguém que está a asfixiar... mas outro depoimento, o do realizador Tiago Afonso, consegue dar-nos uma ideia do que ocorreu

00:10:16

**Procuradora Adjunta**

Ehh,.. Mas realmente o senhor ehh, ehh revela aí alguma imaginação para guiões de cinema, além de realizador [risinho].

Porque tem medo de dizer a sua morada, acha que hem, um polícia disse "vou falar contigo", "estás marcado", etc.. E porquê, como é que está, como é que justifica a reacção do Pedro com o que se passava lá dentro quando já tinha sido feito o despejo e as pessoas, e foi feito pacificamente, não houve resistência, ninguém...

00:10:42

**Tiago Afonso**

As pessoas...

00:10:43

**Procuradora Adjunta**

As pessoas que estavam dentro da Es.Col.A vieram cá para fora calmamente, não houve, não foi necessário...

00:10:46

**Tiago Afonso**

Ainda não tinham vindo. Desculpe...

00:10:47

**Procuradora Adjunta**

Ah... ainda não tinham vindo.

**Tiago Afonso**

Ainda não tinham vindo. As pessoas...

00:10:49

**Procuradora Adjunta**

Os polícias estavam todos cá fora.

00:10:50

**Tiago Afonso**

Os polícias estavam, mas as pessoas que ficaram presas só depois desta confusão toda...

00:10:53

**Procuradora Adjunta**

Não ficaram presas...

00:10:55

**Tiago Afonso**

Ficaram, ficaram...

**Procuradora Adjunta**

Não estavam presas, não estavam presas.

**Tiago Afonso**

Desculpe, ficaram. Foram, elas podem, elas contaram-me pessoalmente que foram, foram pegadas e metidas numa sala ao lado da cozinha e ficaram presos nessa sala sem poder sair, sem poder telefonar, sem poder fazer nada. E essas pessoas só saíram da Es.Col.A depois disto se, se tudo se ter passado. Depois disto tudo se ter passado.

00:11:13

**Procuradora Adjunta**

Pronto. Foi isso que viu. Mas não viu nenhuma violência nem viu o António Pedro nunca a dizer palavrões nem a ag... nem a insultar os polícias?

00:11:21

**Tiago Afonso**

Não.

**Procuradora Adjunta**

Não?

**Tiago Afonso**

Não.

## JOSÉ PRETO

00:11:23

**Procuradora Adjunta**

Pronto. E nunca viu os vídeos. Só, os vídeos, aquilo que se ouve nos vídeos, de, que estão [xxx] filmaram

00:11:28

**Tiago Afonso**

Eu vi mais fotografias...

00:11:29

**Procuradora Adjunta**

São pessoas do bairro, não é?

**Tiago Afonso**

...vi mais fotografias.

**Procuradora Adjunta**

São pessoas do bairro que dizem palavrões e cabrões e filhos da puta...

00:11:34

**Tiago Afonso**

Essa foi a sensação que eu tive lá.

00:11:35

**Procuradora Adjunta**

Era... são [xxx]

00:11:36

**Tiago Afonso**

E num, num não me estou a apoiar em vídeos, porque eu acho que...

00:11:39

**Procuradora Adjunta**

Não, eu ouvi

**Tiago Afonso**

...neste exercício. Neste exercício

**Procuradora Adjunta**

...é notório...

00:11:41

**Tiago Afonso**

...tenho que fazer um exercício, tenho que fazer um, um honesto, exercício de me cingir àquilo que eu vi no local, porque, senão, eu podia descrever toda a agressão com uma sequência de fotos que foi feita. Mas não bou, não é?

- CVI- Iguamente interessante e mesmo o medo com o qual a magistrada do MP se permite brincar (até ri) é bem significativo do modo como a testemunha olha para aquela gente (e não dá especial vontade de rir, confessamos... Parece-nos até repugnante que as forças de segurança possam ter essa imagem junto de gente de trabalho e com estatuto profissional mas se o MP ri, há-de ser esse riso a materialização de um texto legal - embora não estejamos a ver onde possa isso estar formulado - que o fiscal da legalidade não pode enunciar outra coisa);
- CVII- Inês Moura – uma licenciada, colaboradora do projecto Es.co.la – faz um depoimento mais preciso sobre muitas questões, a começar pela disparatada desproporção entre o número de agentes e o de pessoas

00:02:27.153

**Defensora**

Assistiu a essa parte?

00:02:28.081

**Inês Moura**

Assisti, sim.

00:02:28.476

**Defensora**

Nessa altura estava muita gente reunida, estava pouca, quarenta, cinquenta pessoas?

00:02:34.397

**Inês Moura**

Ahhh nessa altura, nessa altura estava, no máximo, trinta pessoas, incluindo os, os jornalistas que já tinham chegado

00:02:41.560

**Defensora**

Hum hum.

00:02:42.489

**Inês Moura**

Hum e, e do lado da polícia uns 120, praí. Muitos mesmo, muitos, muitos, muitos mesmo.

00:02:50.203

**Defensora**

Diz-me que...

00:02:50.737

**Inês Moura**

Com variadas...

## JOSÉ PRETO

00:02:51.550

**Defensora**

[palavra] 120 é porque eles estavam todos a descer...

00:02:55.000

**Inês Moura**

E...

00:02:55.464

**Defensora**

E a irem para as carrinhas.

00:02:56.323

**Inês Moura**

Sim, e a quantidade de viaturas indicava esse, esse, esse...

00:03:01.176

**Defensora**

[xxx]

00:03:02.569

**Inês Moura**

Esse número enorme de agentes.

### CVIII- E prossegue

00:06:13.821

**Inês Moura**

Ahh há um certo momento em que a polícia começa... Eles tinham descido todos da, da, vindos do edifício, estão ali a bloquear a, a rua e a parte cimeira do largo, eles começam a descer e a empurrar as pessoas, a forçar, a empurrar, se calhar fisicamente, com os braços, não, não é, mas a ganhar terreno...

00:06:35.101

**Defensora**

Hum hum.

00:06:35.69

**Inês Moura**

Ao grupo de pessoas que ali está e a encurralá-los, a empurrá-los para a rua que está, que se situa entre os dois blocos de, de edifícios do bairro, desse larguinho. Ahhh e aí eu senti que... Eu deixei de olhar por um segundo, porque as pessoas ficaram encurraladas dentro desse, dentro dessa rua, ahh, deixei de ver quase todas as pessoas que estavam aí, porque a polícia travou a entrada, a boca dessa rua e eu vi bastantes polícias a dirigirem-se para baixo, a descerem. Eu não consigo perceber exactamente quem era a intenção deles ou o que é que eles estavam a fazer, sei que eles desceram, vejo muitos, muitos polícias e então eu tive, eu tive medo e então virei costas e saí do canto onde estava e fui um bocadinho mais para a parte debaixo da rua. Ahhh o que me lembro de ver é o Pedro rodeado de polícias, não vi, nesse momento, não vi, não vi...

00:07:34.211

**Defensora**

Exactamente o que é que aconteceu.

00:07:35.442

**Inês Moura**

...muito mais, porque tive medo por mim e saí do sítio onde estava.

00:07:38.775

**Defensora**

Portanto, a partir daí, a partir do momento em que o Pedro é apanhado, chamemos-lhe assim, a senhora já não tem, já não vê, é isso?

00:07:47.566

**Inês Moura**

Sim.

### CIX- Foi preciso o depoimento de uma mulher grávida para finalmente se ter uma ideia dos números de presenças na rua e do modo de procedimento da polícia

00:09:46.528

**Inês Moura**

Eu saí desse cantinho onde estava, virei costas, ou seja, deixei de ver, e fui para o fundo do largo, atrás de uns carros, onde me sentia mais segura e daí já estava ao nível da rua. Lembro-me de o ver ser arrastado, a visão que eu tenho seguinte, a memória seguinte que tenho é de o ver a ser levado em braços por claramente não ter força para caminhar e completamente ensanguentado, a ser arrastado pela polícia.

00:10:24.753

**Inês Moura**

Ahhh... Caído, caído como se sem força.

00:10:28.853

**Inês Moura**

E a ter que ser levado em braços pelos polícias que o rodeavam.

00:10:38.015

**Defensora**

Percebeu se os braços estavam atrás das costas? Se estavam à frente...

## JOSÉ PRETO

00:10:40.244

**Inês Moura**

Eu penso que sim, sim. Ou, se, se não estava, pelo menos estavam a segurar-lhos detrás das costas. Não consigo ter a certeza disso.

00:10:58.299

**Inês Moura**

Eu vi-lhe o rosto, não sei se tinha um carapuço a cobrir-lhe o resto da cabeça, mas...

00:11:03.123

**Inês Moura**

Mas vi-lhe o rosto com, com sangue.

00:11:05.724

**Inês Moura**

Claramente.

00:11:16.908

**Defensora**

Ahhh... Deixe-me só recuperar um bocadinho do, do início. Ahhh, quando disse que viu o António Pedro, viu-o a falar com a polícia? Antes disto, antes da detenção, viu-o a falar com a polícia?

00:11:25.835

**Inês Moura**

Sim, a questionar...

00:11:26.369

**Defensora**

Apercebeu-se do que é que ele estava a dizer?

00:11:27.507

**Inês Moura**

Não.

00:11:46.194

**Defensora**

E o que é que se dizia à volta, o que é que as pessoas diziam?

00:11:48.470

**Inês Moura**

As pessoas, algumas pessoas lançavam insultos, outras pessoas ahhh interrogavam-se, alguns gritavam, perguntava-se o que é que se estava a passar, porque é que não nos deixavam passar...

00:12:00.196

**Defensora**

Era generalizado?

00:12:01.217

**Inês Moura**

Sim.

00:12:01.809

**Defensora**

O António Pedro não se destacava aí?

00:12:03.434

**Inês Moura**

Não, eu não senti.

00:12:03.852

**Defensora**

O Ricardo a senhora nem se, se lembra dele.

00:12:05.769

**Inês Moura**

Nesse momento preciso, não, não.

00:12:07.603

**Defensora**

Hum hum.

00:12:07.952

**Inês Moura**

Lembro-me num momento mais ou menos simultâneo com o que acabei de descrever do António Pedro ser levado em braços.

00:12:13.747

**Defensora**

Então já vê o Ricardo detido, é isso?

00:12:15.976

**Inês Moura**

Suponho... Eu vi-o a ser arrastado e pisado no chão. Eu vi-o numa posição que não, que suponho que nenhum humano se, se coloque por sua livre e espontânea vontade. Parecia um boneco torcido no chão, com uns pelo menos cinco agentes em cima.

CX- Enfim, temos as coisas claras; Esse procedimento, quanto às detenções está também relativamente claro

CXI- Jorge Branco, designer gráfico, tem uma versão coincidente

00:01:40

**Defensora**

No momento anterior, o senhor apercebeu-se, viu ahh, a policia a sair da Escola propriamente dita, a descer para ir para as carrinhas, descreva-me o que é que se passou nessa situação... nessa altura.

00:01:54

**Jorge Branco**

Eu também tava na rua...eu não sei como é que se chama a rua... que está entre os blocos do bairro... a rua paralela à Fábrica Social, tava, tava ali, a [xxx] falar com um dos, dos agentes do corpo de intervenção, a perguntar como é que estava lá dentro, ele não me respondia, perguntei com quem é que tinha que falar, ele disse-me que, que ele não tinha estrelas no braço, por isso não era com ele que, que teria que falar. Ehh, de repente começam ehh a descer ehh os outros agentes do corpo de intervenção, a rua das Musas, eles começam-nos a afastar ehh daquele sítio para a tal rua do, entre os blocos do, do bairro, nós aí ficamos um bocado encurralados, e aí ehh eu apercebo-me sim que o Sr. Pedro se vira para, acho que até uma das... eu vi isso numa foto que consigo completamente lembrar-me do momento em que aquilo acontece, que é quando o, o, o Pedro diz, ehh, "Você deu-me um chuto na canela, eu quero que, que você se identifique"... que nenhum dos agentes do corpo de intervenção estava com a identificação visível. O agente não, não se identifica, ainda lhe diz que "nós ainda vamos falar hoje", com um gesto que, para mim, na minha opinião, era um gesto ameaçador, e aí eu vejo o Pedro, a chegar-se para trás, a recuar, e eehh... nesse momento a linha policial ehh faz... a primeira linha avança para nós, um, uma ou outra pessoa levou com um, com um taser. Nesse momento, essa pessoa cai ao chão e ehh gera-se uma confusão, vê-se os policia a correr para o... quem tá de frente pá, pra a escola nova, vê-se a policia a correr para a esquerda, que era onde estava o...

00:03:44

**Defensora**

O António Pedro e o Ricardo?

00:03:46

**Jorge Branco**

O Pedro. O Ricardo tava mais atrás, acho eu. E ehh... nesse momento, eu quando olho outra vez, para, depois de ehh ver o que é que se passava com aquela pessoa, olho outra vez para a frente, e vejo o Ricardo a pedir "Calma! Calma! Calma!", e de repente também é levado, e aí já não tenho acesso a mais nada, porque tava do lado de cá da...

00:04:07

**Defensora**

Da barreira.

00:04:08

**Jorge Branco**

Do cordão policial.

00:04:12

**Defensora**

Nesse momento, no momento em que detiveram o António Pedro e o Ricardo, o Ricardo estava ehh ehh antes dessa barreira? Ou depois dessa barreira? Se calhar teve azar, pôe-se do lado errado da barreira. Mas ehh ehh ele estava muito próximos ehh...?

00:04:28

**Jorge Branco**

Sim. Nós estávamos todos próximos da barreira policial. Toda a gente tava ali. Nós estávamos a ser empurrados para dentro do, do bairro.

**Ponderação dos depoimentos da defesa**

- CXII- As coisas estão portanto claras, cerca de cento e vinte agentes de várias unidades bloquearam e acantonaram umas três dezenas de pessoas, incluídos os jornalistas e residentes no bairro, com alguns activistas da Es.co.la preocupados com quanto estaria a ocorrer com as pessoas que estavam dentro das instalações alvejadas pela intervenção policial e onde não tinham conseguido chegar, sem conseguirem igualmente estabelecer qualquer contacto com os seus parceiros de projecto;
- CXIII- Pereira de Sousa procurava localizar um oficial de polícia para pedir as informações de que precisava e os oficiais dissimularam-se e dissimulados continuam, ao ponto de, mesmo neste processo, só sabermos o nome de um (que por acaso nada sabia, também)... A sequência dessa tentativa de obter informações já a conhecemos;
- CXIV- (É compreensível que estivesse agitado, era uma das pessoas com a incumbência de estabelecer contacto com os advogados em caso de necessidade e sentia que se tinha deixado colocar em posição de não poder desempenhar esse papel);

**A SENTENÇA E OS SEUS VÍCIOS**

CXV- Na matéria de facto, a sentença apresenta vícios evidentes, devendo sublinhar-se quanto à matéria pretensamente provada

4. – De seguida, pelas 10 horas e 45 minutos, na referida Rua das Musas, junto das viaturas policiais, encontrava-se um grupo de várias dezenas de indivíduos que, ao aperceberem-se da retirada da força policial, proferiram palavras em defesa dos ocupantes da citada escola, manifestando o seu descontentamento contra as forças policiais, destacando-se como mais activos nesse grupo os ora Arguidos, gerando-se um crescente movimento agressivo por parte de tais pessoas no sentido de intimidarem e impedirem a retirada da força policial.
5. – Na referida altura, em tom de voz elevado e de forma exaltada, dirigindo-se particularmente ao citado elemento da PSP atuante, que comandava a força policial, o ora arguido António Pedro Valente Sousa proferiu as seguintes expressões: “Sois uns filhos da puta, sois uns cobardes, sem farda sois uma merda, andais a chupar a piça dos políticos, não tendes formação nenhuma, chupai-me mas é na piça”.
6. – Por sua vez, em tom de voz elevado e de forma exaltada e dirigindo-se também particularmente ao citado elemento da PSP atuante, o ora arguido Ricardo Nuno Ribeiro repetiu as expressões acima indicadas em 5. e ainda acrescentou as seguintes expressões: “Sois uns palhaços, és um polícia de merda, não vales um caralho, anda-me chupar na piça”.
7. – Na referida altura, os arguidos António Pedro Valente Sousa e Ricardo Nuno Ribeiro chegaram a encostar a cabeça e o peito aos agentes policiais, chegando a empurrar alguns deles.
8. – Após, o referido elemento policial atuante ordenou a imobilização e a identificação dos arguidos António Pedro Valente Sousa e Ricardo Nuno Ribeiro, com recurso ao método de mãos livres.
9. – De seguida, quando os agentes policiais Nelson Manuel Lemos Vieira Azevedo e Carlos Manuel Mendonça Silva, identificados no auto de notícia, efectuavam o controlo e a imobilização no solo do ora arguido António Pedro Valente Sousa, este desferiu-lhes pontapés e murros, com o intuito de impedir a consumação da respectiva detenção.
10. – Por sua vez, quando os agentes policiais Fábio Leandro Paulos Nogueira e Carlos Alexandre de Jesus Rosa de Castro, identificados no auto de notícia, efectuavam o controlo e a imobilização no solo do ora arguido Ricardo Nuno Ribeiro, este desferiu-lhes pontapés e murros, com o intuito de impedir a consumação da respectiva detenção.
11. – Após a imobilização, o referido elemento policial atuante deu voz de detenção aos ora arguidos, que foram depois conduzidos à respectiva esquadra policial.
12. – O arguido António Pedro Valente Sousa agiu de forma livre, voluntária e consciente, com intenção de, através da violência física e da intimidação, impedir que os referidos elementos da PSP levassem a cabo a sua missão, ciente que aqueles se encontravam no desempenho das suas funções, cuja natureza conhecia, e ainda com o propósito de atingir na sua honra e dignidade pessoal e profissional o referido elemento policial atuante, bem sabendo que o seu comportamento era proibido e punido por lei.
13. – O arguido Ricardo Nuno Ribeiro agiu de forma livre, voluntária e consciente, com intenção de, através da violência física e da intimidação, impedir que os referidos elementos da PSP levassem a cabo a sua missão, ciente que aqueles se encontravam no desempenho das suas funções, cuja natureza conhecia, e ainda com o propósito de atingir na sua honra e dignidade pessoal e profissional o referido elemento policial atuante, bem sabendo que o seu comportamento era proibido e punido por lei.
14. – Em resultado dos factos acima descritos, o referido elemento da PSP atuante sentiu-se molestado na honra e dignidade pessoal e profissional.
15. – Devido à citada conduta do arguido António Pedro Valente Sousa, o referido agente policial Nelson Azevedo sofreu pequenas escoriações na cara e na mão e necessitou de receber tratamento hospitalar.



**Error in procedendo**

- CXVI- Nada concedendo quanto ao erro na forma do processo, sempre estaria clara a ausência de prova para a fixação de tais factos e isso resulta, como já vimos, de muitas anomalias, a primeira das quais é a restrição da forma de processo face à matéria a apurar por exigência da acusação e óbvia necessidade da defesa, a segunda resultando do facto da “detenção em flagrante” ter sido visivelmente construída ante o protesto por uma imobilização arbitrária no solo (que se tomou para o efeito como pretensa resistência e coacção a funcionário), abuso que faz imprópria a forma de processo, sendo certo que, quanto a tudo o mais, opera a invalidação da prova acusatória, seja pelo fornecimento consentido de respostas às testemunhas por parte do próprio acusador, como até por parte do próprio magistrado judicial que vem ler o auto à primeira testemunha de acusação (auto que ela própria tinha feito e materializava declaração sua) a fim de eliminar a flutuação intensamente expressiva de versões quanto aos factos atinentes às pretensas injúrias e disto há-de dizer-se que quem injuria (jamais concedendo), quem desconsidera (sempre sem conceder), quem agride pode facilmente esquecer quanto disse ou fez (como parece ter ocorrido com os polícias, justamente), mas já não assim quem sofreu essa conduta – porque o que custa alguma coisa se recorda mais facilmente do que aquilo que nenhum esforço exigiu – e portanto, sim, é intensamente expressiva a flutuação de versões dos polícias não podendo em todo o caso entender-se ter ocorrido qualquer validação probatória perante o abuso verificado na conduta em audiência por parte da acusação, como por parte do próprio julgador, como demonstrado
- CXVII- Não podem pois dar-se por provados os factos enumerados em 4, 5, 6, 7, 9, 10, 12,13,14,15
- CXVIII- De resto a pretensa escoriação de Nelson Azevedo e bem assim as pretensas injúrias ao Subcomissário Martins são incompatíveis com as respostas destes à matéria de costumes, uma vez que declararam (nestes exactos termos) nada terem contra os arguidos Ricardo Goulart e Pereira de Sousa e uma tal inconsistência não pode ser ignorada, porque sempre deixaríamos de saber em que acreditar, se na narrativa na qual nos dariam conta das razões de queixa que quanto aos arguidos (como fizeram, guiados pela senhora procuradora e pelo Senhor Juiz), se na declaração na qual nos garantiram (sob o mesmo juramento) nada terem contra eles e o mesmo ocorre com Carlos Castro que, com o posto de chefe, declara o mesmo e depois vem gritar que “o Pedro” – que ali estava a ser apresentado como um santo, ou um anjo – lhe tinha dito um “não sei-quê” que ninguém tem de saber, como o juiz sublinhou, mas ficando em todo o caso a nota da profunda hostilidade.
- CXIX- A compreensão desta hostilidade também importaria à invalidação destas respostas à matéria de facto – embora não seja essencial à decisão correspondente – e dir-se-á, então, que essa hostilidade tem dois fundamentos plausíveis, o primeiro dos quais radica na descrição unânime – e nada favorável ao prestígio da polícia – dos factos ocorridos, seja pela imprensa, seja pelos meios audiovisuais de comunicação social, como na ilustração de boa parte desses factos seja em fotografia, seja em vídeo (teledifundido pelas antenas no território) e tais versões, a comprovarem-se, não poderiam, no mínimo, deixar de traduzir responsabilidade disciplinar (embora do nosso ponto de vista – sempre sem quebra de modéstia – os factos ilustrados e narrados sem contradições pelos jornalistas presentes sejam fundamento bastante para responsabilizar o Estado e os agentes, que na mesma posição de RR podem ser acompanhados pelo Senhor Rio do Município do Porto, entre outras pessoas e nos termos da Constituição) há pois um claro interesse dos agentes que se sentem em perigo e por isso hostilizados, mas não pelo que dizem que os hostilizou, devendo sublinhar-se que o magistrado judicial não perguntou, à matéria de costumes, se havia algum interesse dos depoentes no desfecho do processo,

sendo certo que definimos “interesse”, na senda dos velhos Romanos desde o De Officiis de Cícero, como qualquer utilidade ou vantagem;

- CXX- (Sempre sem nada conceder) os pretensos factos enumerados como provados sob os nºs 5, 6 e 7 podendo consubstanciar uma abordagem de natureza sexual, porventura não desejada pelos abordados, nunca poderiam ser fixados sem qualquer indagação atinente à verosimilhança desse convite em complemento do qual os arguidos teriam encostado a testa e peito a (indeterminados) agentes da polícia, dando-lhes, parece, empurrões (de ternura?) e turrinhas (como usa dizer-se) enquanto manifestariam ciúmes, permitindo-se usar fórmulas de provocação cuja intimidade pode ser socialmente embaraçosa (“num baleis nada”, etc);
- CXXI- (Jamais concedendo) o n.º 10 e o 11 são contraditórios, uma vez que tendo, segundo a sentença, a imobilização precedido a ordem de detenção, não poderiam os arguidos, nunca, nem como tentativa, estar a “impedir a consumação” do que desconheciam (a saber, a ordem de detenção que seria posteriormente dada);
- CXXII- (Ainda sem conceder) isso bastaria para fazer cair, como factos pretensamente provados, os nºs 12 e 13;
- CXXIII- O pretenso facto dado por provado sob o nº 1 não pode ser mantido, desde logo porque a “responsabilidade da Polícia Municipal do Porto” não foi provada, sobre ela havendo apenas uma linha no auto de notícia da testemunha e ofendido Manuel Martins que, evidentemente, é radicalmente incompetente para decidir e fixar a responsabilidade seja de quem for em processo;
- CXXIV- (lura novit cúria) os actos administrativos dispõem de um prazo de noventa dias para a respectiva impugnação e podem ser objecto de suspensão administrativa de eficácia, como podem ser sustados por providência especial para a protecção de Direitos Fundamentais, importando saber, em todo o caso, se foram ou não notificados esses actos (pretensas notificações por meio inidóneo ou em pessoa alheia, não produzem efeitos) de forma que uma execução de acto não notificado (e impugnável), sempre correrá com a verificação (inteira) da responsabilidade de quem o executa (quem foi? ... neste processo só temos o subcomissário Martins);
- CXXV- Sublinhar-se-á que, muito à portuguesa, o Sr. Subcomissário não falou *in nomine* (ao menos nas imagens e som com transmissão pelas televisões, onde dizia que as pessoas se aleijariam ou não se aleijariam se “não sei-quê”) e o sr. Subcomissário não tem poderes de iniciativa operacional, nem pode dizer mais do que dizem os textos legais ou administrativos (e não há textos legais ou administrativos a dizer que as pessoas se aleijam nos termos ali expostos pelo oficial de polícia), nem pode fazer mais do que lhe mandam no que ao emprego da força pública respeita (embora nem sequer soubesse quantos homens comandava, tão pouco sabendo quantos homens de outras unidades estavam presentes, nem sabendo que horas eram, nem em que ruas ocorreu a acção que teria comandado, como acima se viu);
- CXXVI- Lá que o subcomissário Martins estava em operação, isso estaria, eventualmente, mas sob responsabilidade da Polícia Municipal do Porto não está demonstrado, não estando demonstrada, sequer, nenhuma execução de nenhuma ordem, legítima ou ilegítima, nem verificada qualquer licitude de qualquer ordem que tenha eventualmente recebido e o sr. subcomissário Martins (cuja patente policial corresponde vagamente à de um tenente do Exército, ou segundo tenente da Armada) não tem, não pode ter (e seria trágico se tivesse) competências de iniciativa operacional com esta amplitude (iura novit cúria); quanto à afirmação da regularidade do fardamento e equipamento é coisa sobre a qual também não há nos autos prova suficiente;

- CXXVII- Era preciso dispor em processo da descrição das peças da farda e a comprovação do seu uso adequado, como era necessária a descrição das peças de equipamento e a demonstração do seu uso adequado e sobre isto não há nem uma vírgula, nem uma palavra; sobre isto também e a título exemplificativo, sempre diremos ter a vaga ideia de um boné usado pelo subcomissário naquela operação com galão doirado (senão mesmo com folhas doiradas) não havendo na polícia, nem devendo haver, patentes com galões doirados (isso é apanágio histórico e historicamente merecido dos oficiais das FFAA e de alguns postos da classe de sargentos) a polícia não tem tais prerrogativas (ali, algumas patentes têm crachat doirado e não é mau, parecendo, como parece, já suficientemente equívoco);
- CXXVIII- O facto do nº 3 nunca poderia dar-se por provado, por um lado, porque não há no léxico operacional intersecção de gente imóvel, motivo pelo qual os cidadãos nacionais ou não-nacionais, comunitários ou não comunitários (e não indivíduos, como ousa dizer a sentença) presentes na Escola da Fontinha, uma vez que se encontravam sentados e ligados entre si, não foram interceptados, ignorando-se completamente nestes autos se foram identificados ou não, por ordem de quem e a que propósito; a palavra intersecção, por outro lado, relevando como releva na Teoria dos Conjuntos, também não se vê demonstrada como facto uma vez que resultaria abusivo – sem qualquer suporte probatório – dizer que aqueles cidadãos integrariam simultaneamente a força policial e o projecto da Fontinha (convinha que nas sentenças o léxico se usasse com propriedade);
- CXXIX- A reprodução de teor das fotografias feita sob o nº 24 contraria a viabilidade prática do nº 9 e 10, 12 e 13, uma vez que as fotografias em referência (referentes à imobilização no solo) são incompatíveis com a viabilidade de qualquer resistência física dos arguidos, sendo mais natural que os agentes se magoassem uns aos outros por excesso de efectivos para a tarefa (cinco agentes, no chão, em cima do arguido Ricardo Goulart e captura de surpresa e pelas costas do arguido Pereira de Sousa com imediata imobilização dos braços)
- CXXX- Quanto se diz no nº anterior inviabiliza a conclusão de facto do nº 15
- CXXXI- Iguamente os nºs 9 e 12 sempre estariam directamente contrariados pela admissão como provados dos factos de 19 e 20, porque quem padece de doença respiratória obstrutiva, crónica e em agravamento, sabe que não pode entrar em confronto físico por lhe faltar a capacidade respiratória para tal esforço físico, o que evidentemente se encontra intensificado no caso de vários oponentes;
- CXXXII- Quanto aos factos dados por não provados, há contradição directa entre os nºs 19 e 20 dos factos provados e a recusa do nº 8 dos factos não provados;
- CXXXIII- Há contradição directa entre a reprodução do teor das fotografias no nº 24 dos factos provados e a recusa de prova do nº 13, 14, 18 dos factos não provados;
- CXXXIV- Há dúvida evidente em face dos factos provados com os nºs 19 e 20 relativamente aos factos dados por não provados sob os nºs 21 e 22 da respectiva rubrica;

### **Error in iudicando**

- CXXXV- Ainda quanto à sentença, o direito não pode reconhecer-se bem aplicado, mesmo que aceitássemos (e não aceitamos) que o protesto dos arguidos perante a sua imobilização no solo poderia razoavelmente preceder, como causa, a “ordem de detenção” e que para essa ordem houvesse motivo (o que também não aceitamos);
- CXXXVI- O decisor parece ter partido do pressuposto de uma subordinação pessoal em cujos termos se um polícia quer imobilizar alguém no solo, seja lá pelo que for, esse alguém deve deitar-se, ou aceitar ser deitado ao chão (se isso estiver nos apetites do agente);

- CXXXVII- E não pode sequer assustar-se, tão pouco podendo debater-se caso se sinta a asfixiar porque isso significaria coisas graves, designadamente, a dita resistência e coacção a funcionário, podendo ser, a acreditar na sentença, fundamento de detenção em flagrante (!)
- CXXXVIII- Esperamos simplesmente que o país onde esta sentença quer nitidamente que se viva jamais possa existir (e assim queira consenti-lo Deus, o Clemente e Misericordioso);
- CXXXIX- Já quanto a nós, pensamos modestamente que a “ordem de imobilização” não tem como destinatário legalmente previsto o cidadão que venha a ser alvejado pela acção dos respectivos agentes, mas os agentes a quem for dada,
- CXL- Não há na Lei “ordem de detenção” legalmente prevista que tenha como destinatário o cidadão a deter ou detido – a detenção do cidadão é o objecto da ordem, mas não é ele que deve cumpri-la e não lhe deve portanto obediência – muito embora o cidadão deva ser informado (imediatamente informado) de que se encontra na situação de detenção e bem assim dos motivos pelos quais isso foi decidido e dos direitos que tem em tal situação;
- CXLI- Os polícias acham que esta informação tem, ou deve ter, o valor de uma ordem dada ao detido... mas felizmente o que um polícia acha raramente ficou na História;
- CXLII- Parece-nos nítido que os agentes tomam a coacção e resistência como um substituto da “desobediência” que a jurisprudência não lhes reconheceu, chamando simplesmente “resistência” ao que antes chamavam “desobediência” e nisso o depoimento de Nelson Azevedo é claro, dada a ordem, diz o homem, “ele tem que alinhar, tem que se submeter” e este é o problema, porque o Sr. Azevedo está realmente convencido disso (e isso não há o menor fundamento para tal convencimento),
- CXLIII- Devendo apenas o cidadão compreender que não há legítima defesa diante da execução de uma ordem de captura regularmente formulada e licitamente emitida e devendo os decisores apurar, obrigatoriamente, se no caso do desagrado poder confundir-se com resistência – i.e. oposição apta, pela sua natureza e meios disponíveis empregues, a sustar ou fazer perigar a execução – e perante acusação formalizada de resistência ou coacção a funcionário, o decisor penal deve compreender que não está em Administrativo e que a legalidade dos actos dos funcionários não tem em seu favor nenhuma presunção legal,
- CXLIV- Para que a resistência seja criminosa é preciso excluir a resistência que resulte do direito de resistir a abuso (art. 21º CRP) na impossibilidade de recorrer à força pública que é justamente quanto ocorre se é a força pública que está em abuso (e estava, muito embora a possibilidade de resistência dos arguidos tivesse sido nula);
- CXLV- Entendemos, não obstante, estranho, imprudente e perigoso que os agentes obedeçam a uma ordem de imobilização sem saberem para quê e que o oficial decida proceder assim, quando teria visivelmente bastado mandar identificar o arguido e notificá-lo para comparecer em algum lado, por algum motivo que lhe diria ou mandaria dizer;
- CXLVI- Tal conduta do oficial pode explicar-se eventualmente pelo carácter difuso das declarações dele próprio quanto às alegadas injúrias, quanto a cujas versões hesitou, continuando as versões a variar no que aos seus homens diz respeito (o agente Fábio Nogueira por exemplo que nada ouviu coincidente do que dizem os outros que tinham e não tinham ouvido), a conduta do oficial foi a de construir um flagrante de “resistência”, a um porque queria queixar-se deles e pedia a identificação de um oficial (o arq.to Pereira de Sousa), e ao outro (o Ricardo Goulart) porque veio apoiar o primeiro durante a “imobilização”, sendo certo que havia a presença da imprensa e essa podia (e ainda

pode) dar problemas dos quais há via de fuga gerando um incidente e pedindo a protecção do aparelho judiciário para credibilizar esse incidente;

- CXLVII- É infelizmente e perfeitamente plausível, e muito mais do que a construção da minuta do texto decisório,
- CXLVIII- Evidentemente, do ponto de vista da acusação formulada, o juiz deveria ter apurado e decidido da viabilidade da forma sumária de processo poder responder à amplitude da prova necessária à verificação da legalidade do acto administrativo da regularidade da sua notificação, da adequação da sua execução, da eventualidade de algum abuso relativamente ao qual pudesse caber o Direito de Resistência e não o fez;
- CXLIX- Relativamente à imobilização no solo e às (disparatadas) versões de resistência à imobilização no solo que fundariam a alegada coacção e resistência a funcionário, o juiz deveria ter ponderado a possibilidade da forma sumária dever ser empregue quanto a um pretenso flagrante, manifestamente construído para viabilizar uma detenção provavelmente ilegal e que precisaria do processo sumário para se estribar, devendo em face de tais dúvidas – bastante claras desde a origem – remeter o processo à forma comum,
- CL- Não tendo remetido o processo à forma comum, tendo, com fundamento em absurda interpretação legal, limitado a produção de prova da defesa ao absurdo número de cinco testemunhas por dois arguidos, em audiência simultânea com outro caso, para cúmulo, o decisor deixou infirme o que quer que fosse que depois ocorresse
- CLI- As injúrias a funcionário não podem dar-se por provadas, mas sempre faltaria demonstrar – se pudessem proceder como conclusão decisória e não podem – o carácter injurioso das expressões face ao léxico habitual dos polícias em referência, porque as injúrias são conclusão decisória demonstrada em Direito e não uma simples opinião do decisor, dependendo o carácter injurioso da demonstração de várias coisas, entre as quais, a demonstração da exigibilidade de outra conduta, o que se mostra muito longe, sequer, das preocupações do texto decisório, sendo certo que importaria ter compreendido o protesto e para o compreender seria necessário averiguar se os protestos em referência tinham apenas fundamento político genérico ou se lhes estavam subjacentes outras razões e que razões seriam essas, como importaria ter apurado porque motivo tais expressões (flutuantes expressões, em flutuantes versões, insusceptíveis de apuramento) ofenderiam um polícia em concreto, quando o não ofenderam outras ou as mesmas expressões vindas de outras pessoas, algumas das quais a polícia deixou desmaiadas no chão, conforme documentos fotográficos juntos; assim,

Em conclusão,

**Quanto à nulidade principal: violação do princípio do processo equitativo, quebra do respeito devido às instituições vigentes**

1. Num caso ao qual a própria titular da acusação empresta um matiz político que, não obstante o carácter deslocado dos seus argumentos e tipo de debate pretendido, não pode deixar de caracterizar a matéria em julgamento, importaria acautelar com acuidade e prudência a matéria de Direitos Fundamentais, designadamente cuidando de não consentir que os arguidos fossem submetidos a tratamentos injustificadamente degradantes, sendo certo que tratamento degradante é aquele que denega Direitos Fundamentais, começando pelo direito ao nome e faculdade de abreviar o próprio nome, sendo absolutamente ilícito o contraste de tratamento entre as testemunhas de acusação tratadas pelo nome, apelido e posto ou patente com a forma de tratamento por “senhor” (Sr. Fábio Nogueira, por exemplo) e reservar aos arguidos o tratamento pelo nome próprio, tratamento que se prolonga às próprias testemunhas da defesa... Isto não é possível porque uma tal circunstância marca tais distinções que a equidade do

processo não pode sobreviver-lhe e não sobrevive, traduzindo falta de respeito devido às instituições vigentes que ao juiz incumbe fazer respeitar;

2. Igualmente não pode consentir-se o emprego de expressões em alegações da acusação que os arguidos – recorrendo à referência do destinatário normal – possam tomar como provocações pessoais do ponto de vista político (sendo certo que a paixão política, como a paixão religiosa, não sendo ilícitas, são domínios sensíveis) e muito embora o juiz possa optar por não interromper as alegações se estas não estiverem a gerar indignação imediatamente perturbante, deve em todo o caso enunciar – modo que pode ser adequado a repor a ordem – que desconsiderará as alegações de natureza política e ideológica, e não volta a permitir, por impertinentes, designadamente em réplica, sugestões de degredo ou reclusão voluntária, nem alegações de intenções de proselitismo, nem sugestões de reconversão da acção social dos arguidos nos termos da opinião pessoal do Magistrado do MP, porque nada fazendo perante tal abuso, a presidência aceita, como aceitou, a lesão clara do princípio do processo equitativo, traduzindo isto falta de respeito às instituições vigentes que o juiz não podia deixar de fazer respeitar;

### **Prolongamentos da nulidade principal: error in procedendo**

3. Nunca esquecendo a forma imprópria de processo, seja pela restrição indesejável da forma sumária quanto à amplitude dos factos da acusação e meios de prova adequados a tal debate, seja ainda porque a detenção se revela em flagrante construído por confrontação física desnecessária, com imobilização no solo para alegar que qualquer oposição manifestada era “coacção de funcionário”, nunca esquecendo, portanto, o erro na forma do processo, como aspecto fundamental do error in procedendo, a prova que resulta – e sempre resultaria – necessariamente deficitária, está ainda ferida por vícios de outras naturezas
4. Seja pela viciação da prova em audiência, como alegado (leitura do auto ao autuante que o “organizara”, como disse, e formulação das perguntas com indicação clara do sentido ou teor das respostas pretendidas às testemunhas da acusação, condutas mantidas quer pela Senhora Procuradora-adjunta quer pelo Senhor Juiz)
5. Seja por contradição e não coincidência entre testemunhas (Fábio Nogueira terá ouvido coisas diversas de Nelson Azevedo e o Subcomissário hesita na enumeração, descrição e caracterização das pretensas injúrias);
6. Seja por contradição entre as declarações aos costumes onde declaram nada terem contra os arguidos, mas pretendendo arguir razões de queixa pessoais contra eles (e o depoimento do chefe Castro é nisso explícito, reagindo ao que interpretava por abonação ao arguido Pereira de Sousa e tomando a palavra para contrariar isso) mas abrangendo isso igualmente Nelson Azevedo e o Subcomissário Manuel Martins (três sobre cinco, tendo os outros dois, apesar de igualmente dirigidos pela Senhora Procuradora não coincidido na caracterização das palavras pretensamente injuriosas, tendo até Fábio Nogueira entendido injuriosas expressões como “idevos embora”);
7. Seja pela omissão radical de prova (nada havendo quanto à regularidade do fardamento, à responsabilidade da Polícia Municipal, à regularidade do acto administrativo a executar e à regularidade da respectiva notificação, regularidade e ordem da execução, faltando designadamente saber o que aconteceu aos bens de equipamento, por exemplo, e onde está o rol desses bens);
8. Seja pela impossibilidade lógica (intersecção operacional de cidadãos que estavam parados, na Escola da Fontinha, e aos quais a sentença chama indivíduos),
9. Seja por contradição, porque,

10. dos factos provados, o 24 contraria os 9, 10, 12 e 13, devendo o 15 cair por lógica consequência; os 19 e 20 contrariam directamente o 9 e 12;
11. dos factos não provados, o 21 e 22 devem ser remetidos para a dúvida razoável por força do 19 e 20 dos factos provados; e 8 dos factos não provados tem de dar-se por demonstrado por força dos n.ºs 19 e 20 dos factos provados, igualmente tendo de dar-se por provados os factos aqui constantes a 26 e 13, por força da reprodução de teor assumida no n.º 24 dos factos provados;
12. A enumeração dos factos constantes nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7,9, 10, 12, 13, 14, 15 sob a epígrafe dos factos provados, deve, portanto, ser reformulada antepondo, a todos e cada um deles, a expressão “não se provou que” colocando todos sob a epígrafe dos “factos não provados”
13. A fundamentação da matéria de facto formulada na sentença surge simplesmente como corolário de um “partis pris” (permanentemente demonstrado, por quanto se disse já), designadamente ao recusar credibilidade aos depoimentos da defesa, com fundamento na proximidade destas testemunhas com os arguidos e sem qualquer referência à natureza, consistência ou conformidade dos depoimentos respectivos, optando simplesmente pelos testemunhos da acusação, como se não houvesse proximidade entre as testemunhas de acusação (para mais com os problemas acima assinalados) e o seu Subcomissário

### **Error in iudicando**

14. Tendo um oficial de polícia ordenado aos seus subordinados (sem qualquer interpelação ou informação prévia aos cidadãos visados) a imobilização de dois cidadãos no solo, pretendidamente para identificação à qual se não procedeu naquele lugar e que não havia sido pedida, antes tendo essa imobilização servido de pretexto para detenção em pretendido flagrante de pretendida resistência e coacção a funcionário, arguição formulada em razão dos detidos se terem alegadamente debatido no solo, tendo em todo o caso sido capturados, imobilizados e individualmente tratados com a desproporção de forças e meios documentada por imagens publicadas na imprensa e teledifundidas pelos meios audiovisuais de comunicação social, imagens aceites e examinadas em juízo e fotografias às quais explicitamente se reporta a sentença, assim se definindo as circunstâncias de modo e procedimento sem contradição ou divergência,
15. Nunca aqui se poderia concluir decisoramente pela resistência criminalizada a funcionário sem primeiro excluir, demonstradamente, em face das inequivocamente singulares circunstâncias acima descritas, qualquer possibilidade de exercício do direito de resistência previsto no art.º 21º da CRP e sem demonstrar, depois, a aptidão das expressões de desagrado, protesto, não colaboração, ou qualquer trepidação, fixação, gesto, força física, sobretudo quando os detidos estão de mãos nuas, para efectiva, material e intencionalmente obstarem ao cumprimento da missão, em execução de ordem legítima (se o for), dos agentes equipados, armados e superiores em número (num dos casos, na proporção documentada de cinco para um, ao menos num momento, e nunca inferior a dois para um) devendo a aptidão da conduta ser demonstrada à luz de uma probabilidade de eficácia em alguma medida clara, na referência segura de que ninguém é obrigado a obedecer à ordem da sua imobilização no solo (sem qualquer informação prévia do objectivo visado ou circunstâncias processualmente visadas), designadamente porque essa ordem não é e não pode ser dada ao próprio cidadão a imobilizar, ao contrário do que pensam os agentes policiais, de acordo com as opiniões próprias que lhes foi consentido expressarem em audiência;
16. Naturalmente, a prática descrita e confessada pelos agentes em cujos termos a pretensa ordem de detenção foi dada na sequência dessa pretendida resistência à imobilização e por causa dela, aqui voltando o equívoco entre a necessária informação ao detido e a pretensa natureza de “ordem de detenção” que ao detido seria dirigida (e não é, nem pode ser) é intensamente sugestiva da consciência clara por parte do oficial de polícia da inconsistência plausível (e

testemunhalmente confirmada) quanto à versão das pretendidas injúrias a funcionário que também admitiriam detenção em flagrante (por exagero legal, porém vigente) detenção que, todavia, não foi desencadeada com esse fundamento,

17. E também estas circunstâncias obrigariam a um apuramento cuidadoso da verificação dos pressupostos da detenção, entre os quais consta a necessidade (e não menos) de assegurar a comparência do arguido em processo ou perante autoridade judiciária (que é a própria teleologia da detenção) e nada demonstrando, ou indiciando, que o arguido se não apresentaria por seus meios às autoridades judiciárias, nem havendo motivo para presumir que uma actividade criminosa surpreendida em flagrante prosseguirá sem essa detenção, não pode ser concedida a detenção como se de um direito dos agentes policiais ou do oficial de polícia pudesse tratar-se, designadamente em razão da construção de um eventual e pretendido flagrante de resistência pretendidamente criminalizada, usando situação equívoca provocada pelos próprios agentes, porque uma tal possibilidade seria lesiva do Direito à liberdade e segurança, traduzindo interpretação do art. 254º e 255º CPP em completa violação do art.º 27º/1 CRP.

### **Justeza do requerimento de audiência no Tribunal Superior**

A elucidação das contradições, a limitação ilegal do número de testemunhas da defesa, a desvalorização arbitrária dos depoimentos que restaram à defesa, no pressuposto (mas sem conceder) de decisão que eventualmente não reconheça a forma de processo viciada por erro, importa debater em nova audiência os pontos acima focados em sinopse conclusiva, formulando nós desde já a nossa anuência à decisão de eventual renovação da prova, se o Tribunal Superior a entender útil e, no caso de se entender igualmente que, para tanto, é necessário requerimento explícito, requer-se desde já essa renovação com a nova audição das testemunhas de acusação e defesa e a inquirição do Senhor Presidente da Câmara do Porto que se revela fundamental ao esclarecimento da temática do acto administrativo em execução eventual na acção policial em causa

Nestes termos,

Sublinhando-se ainda que não há na Ordem Jurídica Portuguesa, no plano das Funções do Estado e do respectivo exercício, qualquer poder que possa referir-se a si próprio na primeira pessoa do singular, como o faz a sentença ao dizer “condeno”,

Deve ser anulada a douda decisão em crise, remetendo-se os autos a processo comum e declarando-se o erro na forma de processo que sempre seria imprópria ao apuramento e tratamento das complexas questões de facto e de Direito que patentemente se colocam nos autos, ou caso assim se não entenda,

Devem esclarecer-se as contradições enunciadas por recurso à repetição de prova em audiência junto do Tribunal Superior de acordo com a indicação feita, e, caso nem assim se entenda,

Devem declarar-se procedentes os vícios alegados de violação do princípio do processo equitativo, e procedentes os vícios dos erros no procedimento dos arguidos como causa de invalidade da sentença e bem assim declarar-se procedentes os erros de julgamento pela completamente errónea aplicação do Direito aos factos subsistentes.

Anulando-se a douda sentença em crise que se substituirá por outra na qual se conclua pela absolvição dos arguidos recorrentes.

Assim se declarando procedente o presente recurso  
Com o que se fará a, costumada, Justiça!

177000066/2